



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 Ao nono dia do mês de novembro de dois mil e dezessete, às quatorze horas e
2 vinte e dois minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
3 Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do
4 Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação
5 – São Paulo – SP, sob a presidência do Vice-Presidente no exercício da
6 presidência Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho
7 **EDSON NAVARRO**.....
8 Com a palavra o Assessor da Presidência **Gumercindo Ferreira da Silva**
9 cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Vice-
10 Presidente do Crea-SP no exercício da presidência Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab.
11 Edson Navarro; o Senhor Diretor Administrativo do Crea-SP Eng. Civ. Carlos
12 Eduardo de Vilhena Paiva; o Senhor Superintendente de Colegiados do Crea-SP
13 Eng. Quim. Carlos Martins Plentz; o Senhor Diretor Financeiro do Crea-SP Eng.
14 Prod. Mec. Rodolfo Fernandes More; a Senhora Diretora de Entidades de Classe
15 do Crea-SP Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Cláudia Aparecida Ferreira Sornas
16 Campos; o Senhor Diretor Administrativo Adjunto do Crea-SP Eng. Comp. André
17 Martinelli Agunzi; o Senhor Diretor Financeiro Adjunto do Crea-SP Eng. Mec. e
18 Eng. Seg. Trab. Adnael Antonio Fiaschi; o Senhor Diretor Técnico do Crea-SP
19 Eng. Agr. Glaucio Eduardo Pereira Cortez; o Senhor Diretor de Valorização
20 Profissional Eng. Agr. Ângelo Petto Neto; o Senhor Diretor de Valorização
21 Profissional Adjunto do Crea-SP Geol. Sebastião Gomes de Carvalho; o Senhor
22 Diretor de Relações Profissionais do Crea-SP Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab.
23 Maurício Cardoso Silva; o Senhor Diretor de Relações Institucionais do Crea-SP
24 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Amaury Hernandes; o Senhor Diretor de Educação
25 Eng. Quim. José Guilherme Pascoal de Souza e o Senhor Diretor Técnico Adjunto
26 do Crea-SP Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva.....
27 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO “QUORUM”**;.....
28 Fazendo uso da palavra o Vice-Presidente no exercício da presidência **Edson**
29 **Navarro** cumprimentou a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum
30 regimental:.....
31 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla,
32 Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Adriano
33 Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra
34 Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Sayeg Freire,
35 Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral
36 D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, Ana Meire Coelho
37 Figueiredo, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho,
38 Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos
39 Guimarães Silva, Antonio Carlos Silva Gonçalves, Antonio Carlos Tosetto, Antonio
40 Cláudio Coppo, Antonio Kenji Nomi, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio,
41 Avilson Ferreira de Almeida, Balmes Vega Garcia, Camilo Mesquita Neto, Carlos
42 Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde
2 de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda,
3 Celso Atienza, Celso Deliberato, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino
4 Mariano, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida
5 Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida
6 Noronha Gonçalves, Cyro Barbosa Bernardes, Dalton Edson Messa, Daniel
7 Cardoso, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Demétrio Elie Baracat, Dib Gebara,
8 Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edison
9 Pirani Passos, Edson Facholi, Eduardo Gomes Pegoraro, Edval Delbone, Egberto
10 Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli,
11 Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier
12 Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi,
13 Fernando Pierozzi Durso, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves
14 Porto Neto, Germano Sonhez Simon, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães
15 Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo
16 Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando
17 Schenkel, Haroldo Alcântara Castilho, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin
18 Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior, Itamar Rodrigues, Jan
19 Novaes Recicar, Januário Garcia, João Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, João
20 Fernando Custódio da Silva, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, Joni Matos
21 Incheглу, José Antonio de Milito, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin,
22 José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de
23 Assis Pereira, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo
24 Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly
25 Júnior, José Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton
26 Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David,
27 José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José
28 Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Jurandir
29 Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara
30 Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini,
31 Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio
32 Troncoso Zanetti, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique
33 Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton
34 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Márcio de Almeida Pernambuco,
35 Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos Aurélio
36 de Araújo Gomes, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus
37 Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri,
38 Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes,
39 Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Mauro
40 Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões,
41 Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson
42 Martins da Costa, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra
2 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique
3 Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto
4 Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro
5 Carvalho Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Ricardi Irineu, Rafael
6 Sancinetti Momesso, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato
7 Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Antonio Ferreira
8 Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
9 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva,
10 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de
11 Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de
12 Freitas, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rogério
13 Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano
14 Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Ricardo
15 Lourenço, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tais Tostes Graziano,
16 Thiago Barbieri de Faria, Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago
17 de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter
18 Domingos Idargo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin,
19 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vladimir Chvojka Júnior, Wendell Roberto de
20 Souza, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl.-.-.-.-.-
21 **Presentes os(as) Suplentes de Conselheiro(a):** Antonio de Pádua Bonaldo,
22 Carlos Shiniti Saito, João Hashijumie Filho, José Luiz Fares, José Wanderlei
23 Zanardo Martin, Juliana Regina Campos Faria, Luís Antonio Bagatin, Oscar Emílio
24 Ruegger Neto, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Augusto Berardo de Campos,
25 Silvia Regina Patrício Sartorelli Van Rooijen, Vinicius Antonio Maciel Júnior,
26 Viviana Aparecida Constancio.-.-.-.-.-
27 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Aline Emy Takiy de Oliveira,
28 Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Christyan Pereira
29 Kelmer Condé, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Edgar da Silva, Fábio Fernando
30 de Araújo, Hirilandes Alves, João Antonio Galbiatti, João Felipe Rodrigues de
31 Albuquerque Andrade Picolini, Jorge Luiz Silva Rocco, Jorge Moya Diez, José
32 Carlos Zambon, Lilian Cristina Moreira Borges, Marcos Mansour Chebib Awad,
33 Margareti Aparecida Stachinini Nakano, Mário Antonio Masteguín, Michele
34 Carolina Morais Maia, Milton Vieira Júnior, Newton Guenaga Filho, Oswaldo José
35 Gosmin, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Henrique Gonçalves, Reynaldo Eduardo
36 Young Ribeiro, Tony Menezes de Souza, Umberto Ghilarducci Neto, Valter
37 Francisco Hulshof, Zildete Teixeira Ferraz do Prado.-.-.-.-.-
38 **Conselheiros(as) que faltaram sem apresentar justificativa:** Arlei Arnaldo
39 Madeira, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Regis Eugênio dos Santos, Vivian
40 Karina Bianchini.-.-.-.-.-
41 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Benito Saes Júnior,
42 Carlos Consolmagno, Fernando Antonio Christini, Luiz Adolfo Albers do Marco,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 Mário Gonçalves Monteiro, Mário Pero Tinoco, Walter Logatti Filho.....
2 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....
3 Após a execução do Hino Nacional, o Vice-Presidente no exercício da presidência
4 **Edson Navarro** informou que foi um grande prazer receber a todos para mais
5 uma plenária e destacou as datas comemorativas do mês de novembro: dia 05 do
6 Técnico em Eletrônica e do Técnico Agrícola; dia 08 Dia Mundial do Urbanismo e
7 do Urbanista; dia 23 Dia Nacional do Engenheiro Eletricista; dia 24 do Tecnólogo
8 nas áreas da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e dia 27 Dia Nacional dos
9 Engenheiros de Segurança do Trabalho e dos Técnicos de Segurança do
10 Trabalho e solicitou uma salva de palmas para todos esses profissionais. Na
11 sequência, passou para o item III da pauta.....
12 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
13 **2028 (ORDINÁRIA) DE 05 DE OUTUBRO DE 2017;**.....
14 Aberta as discussões, o Conselheiro José Paulo Garcia apresentou manifestação,
15 referente ao Balancete do Crea-SP do mês de agosto de 2017, na qual solicitou o
16 acréscimo do texto. A Ata da Sessão Plenária nº 2028 (Ordinária) de 05 de
17 outubro de 2017 foi APROVADA, com o acréscimo do texto: na página 53, linha
18 01: “Após o relato efetuado pelo coordenador da Comissão de Tomada de Conta,
19 foi colocado em discussão. O Conselheiro José Paulo Garcia solicitou explicações
20 quanto ao aumento nas despesas das diárias e quilometragens dos conselheiros
21 e funcionários. O Superintendente administrativo Sr. Lourival esclareceu que
22 houve vários eventos neste período, ocasionando, assim, o aumento significativo
23 das despesas desta rubrica. Foi solicitado pelo conselheiro José Paulo, e com a
24 concordância do Presidente Edson Navarro, para que no próximo balancete tenha
25 o desdobramento desta rubrica de diárias e quilometragens por eventos”,
26 obtendo-se a seguinte votação: Votaram favoravelmente 198 (cento e noventa e
27 oito) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adilson Franco
28 Penteadó, Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Adriano Ricardo
29 Galzoni, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos,
30 Alexandre Sayeg Freire, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de
31 Almeida, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury
32 Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Luís Carlini, André Martinelli
33 Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai,
34 Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Kenji Nomi, Arnaldo Luiz
35 Borges, Auro Doyle Sampaio, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alexandre da Graça
36 Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de
37 Vilhena Paiva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Tadeu
38 Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso Deliberato, Celso Rodrigues,
39 César Augusto Sabino Mariano, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,
40 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze,
41 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso,
42 Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Demétrio Elie Baracat, Dib Gebara, Douglas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Edson
2 Facholi, Eduardo Gomes Pegoraro, Edval Delbone, Egberto Rodrigues Neves,
3 Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida
4 Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
5 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Nogueira Alves
6 Porto Neto, Germano Sonhez Simon, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães
7 Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley
8 Rosa, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Higino Gomes
9 Júnior, Itamar Rodrigues, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, João Ariovaldo
10 D'Amaro, João Dini Pivoto, João Fernando Custódio da Silva, João Hashijumie
11 Filho, João Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу, José Antonio de Milito, José
12 Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José
13 Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Geraldo Baião,
14 José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior,
15 José Luiz Fares, José Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira,
16 José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José
17 Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Valmir Flor, José Vinicius
18 Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliana Regina Campos Faria, Jurandir
19 Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara
20 Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita Secco
21 Brandão, Luís Antonio Bagatin, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,
22 Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz
23 Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento
24 Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio
25 Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos Aurélio de
26 Araújo Gomes, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus
27 Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri,
28 Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes,
29 Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de
30 Camargo, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria
31 Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Martins da Costa, Ney Wagner Gonçalves
32 Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior,
33 Oscar Emílio Ruedger Neto, Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra
34 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique
35 Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto
36 Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro
37 Carvalho Filho, Rafael Ricardi Irineu, Rafael Sancinetti Momesso, Régia Mara
38 Petitto, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo
39 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo,
40 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo
41 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos
42 Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rodrigo de Freitas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 Borges Fonseca, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano
2 Alves, Rui Evangelista dos Santos, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de
3 Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Silvio Antunes, Taís Tostes
4 Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura
5 Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria
6 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro
7 Filho, Viviana Aparecida Constancio, Wendell Roberto de Souza, Wolney José
8 Pinto. Votaram contrariamente 03 (três) Conselheiros: Antonio de Pádua Bonaldo,
9 Hideraldo Rodrigues Gomes, Laerte Lambertini. Abstiveram-se de votar 12 (doze)
10 Conselheiros: Agnaldo Vendrame, Ângelo Petto Neto, Carlos Eduardo Freitas da
11 Silva, Carlos Shiniti Saito, Gisele Herbst Vazquez, Rafael Augustus de Oliveira,
12 Rodolfo Fernandes More, Rogério Rocha Matarucco, Silvia Regina Patrício
13 Sartorelli Van Rooijen, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Vinicius Antonio Maciel
14 Júnior, Zeinar Hilsin Sondahl.-----

15 Em seguida, o Vice-Presidente no exercício da presidência **Edson Navarro**
16 passou para o item IV da pauta.-----

17 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
18 **EXPEDIDAS;**-----

19 Com a palavra o Diretor Administrativo **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva**
20 cumprimentou a todos e passou os seguintes informes: “1 – Ofício Circular nº
21 3436 de 09 de outubro de 2017, onde o Confea nos encaminha: “**Aos(Às)**
22 **Senhores(as) Presidentes dos Creas – Referência:** Eleições 2017 – Sistema
23 Confea/Crea e Mútua – Conselheiro Federal representante das IES – Grupo
24 Engenharia – Prezado(a) Presidente, Conforme é de ciência de V. Senhoria, a
25 Comissão Eleitoral Federal – CEF do Confea tornou público o Processo Eleitoral
26 2017 para eleição de um Conselheiro Federal e seu suplente representante das
27 Instituições de Ensino Superior – Grupo Engenharia. Neste sentido, no que pese
28 o Confea já ter expedido ofício às instituições de ensino cadastradas no banco de
29 dados deste Federal, solicitamos os bons préstimos deste Conselho Regional, a
30 fim de encaminhar o presente comunicado àquelas instituições, estabelecidas na
31 circunscrição do Crea. Neste aspecto, informamos que: A referida eleição está
32 marcada para o dia 19 de dezembro de 2017, das 09:00 às 12:00 horas, no
33 Plenário do Confea, no endereço constante do timbre, conforme Decisão PL-nº
34 1694/2017. O Edital de Convocação Eleitoral nº 01/2017-CEF – Conselheiro
35 Federal Representante das Instituições de Ensino – Grupo Engenharia foi
36 publicado no Diário Oficial da União – DOU em 11 de julho de 2017, bem como, a
37 Decisão PL-nº 1694/2017 que referida a Portaria Ad nº 290, de 13 de setembro de
38 2017, que *AD REFERENDUM* do Plenário do Confea, estabelece novo calendário
39 eleitoral 2017 e dá outras providências se encontram disponíveis também no *site*
40 do Confea na *Internet* (www.confea.org.br), na seção “Processo Eleitoral 2017”.
41 De acordo com o Calendário Eleitoral, **as Instituições de Ensino Superior que**
42 **possuam cursos na área da Engenharia têm prazo até 20 de novembro de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 **2017 para credenciar seus Delegados Eleitores, conforme Deliberação CEF**
 2 **nº 191/2017**, o que deve ser feito mediante correspondência expedida pela
 3 direção da instituição de ensino, instruída com os seguintes documentos: • Cópia
 4 da carteira de identidade expedida pelo Sistema Confea/Crea; • Certidão do Crea
 5 de que se encontra em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, e
 6 • Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função que
 7 comprove o seu vínculo de trabalho com a instituição que representa, na forma da
 8 legislação específica (não se aplica ao delegado eleitor aposentado como docente
 9 de instituição de ensino, desde que seja comprovado ter havido vínculo de
 10 trabalho de no mínimo um ano com a instituição que pretende representar). A
 11 referida eleição é disciplinada pela Resolução nº 1.021/2007 – Anexo III, que
 12 também se encontra disponível no *site* do Confea na *Internet* (www.confea.org.br),
 13 na seção “Processo Eleitoral 2017”. Deve-se atentar para os artigos 8º a 13º, da
 14 aludida norma, que trata das condições de Delegados Eleitores e forma de
 15 credenciamento. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio dos
 16 contatos constantes do timbre. Atenciosamente, **Holmes Nogueira B. Napolini**
 17 **– Superintendente de Integração do Sistema – CONFEA**”. Em seguida,
 18 procedeu a leitura dos conselheiros que justificaram a sua ausência e dos
 19 conselheiros aniversariantes do mês de novembro.....
 20 Na sequência, o Vice-Presidente no exercício da presidência **Edson Navarro**
 21 passou para o item V da pauta.....
 22 **ITEM V – COMUNICADOS;**.....
 23 Fazendo uso da palavra, o Vice-Presidente no exercício da presidência **Edson**
 24 **Navarro** passou aos Comunicados da Presidência: 1. Salientou sobre o assunto a
 25 ser discutido e tratado sobre os valores de diárias do Crea-SP e fez um breve
 26 resumo do encaminhamento: “Conforme o disposto no Ofício Circular nº
 27 3812/2017, encaminhado pelo Sr. Presidente do Confea, informo o Crea-SP que
 28 os valores referente as diárias reembolsadas aos Senhores(as) Conselheiros(as),
 29 Diretores e Empregados públicos, comissionados ou não, suportará a alteração
 30 que será disposta em instrução normativa a ser divulgada. Segundo o texto do
 31 aludido ofício que nos foi encaminhado pelo Sr. Presidente do Confea, é relevante
 32 apontar que essa alteração de valores decorre direta e precisamente do quanto
 33 determinado pelo TCU – Tribunal de Contas da União, em processo que tramita
 34 perante aquela corte administrativa – Processo TC 025971/2015-8, ao qual
 35 ressalta-se ainda, não nos foi permitido acesso. O Sr. Presidente do Confea
 36 também informa-nos ter recorrido dessa decisão do TCU, que estaria
 37 fundamentada no disposto, no que diz o artigo 2º § 3º da Lei nº 11.000 de 2004 e
 38 o Decreto nº 5992/2006, atento a defesa dos interesses de sua coletividade
 39 informa o Crea-SP, por ordem de sua presidência, que promoverá todas as ações
 40 necessárias e legalmente previstas para que seja tal relevante questão que se
 41 relaciona com a própria autonomia da gestão da entidade, realmente esclarecida
 42 e definida. Finalmente, em respeito a legalidade, informa o Crea-SP que as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 diárias serão pagas aos Senhores Conselheiros, Diretores e Empregados
2 públicos, comissionados ou não, em conformidade com a data de suas
3 respectivas convocações, observado o Ofício Circular nº 3812/2017.”.
4 Prosseguindo, citou que em 2015, o TCU recebeu uma denúncia informando que
5 as diárias do Conselho Federal estavam acima dos praticados nos órgãos
6 públicos em geral, o Confea foi lá, justificou e alterou as diárias e o TCU solicitou
7 que o Confea pague o valor das diárias que estão no Decreto que é de 2006. A
8 essa decisão, não temos acesso porque não somos parte interessada no
9 processo. No dia 30, recebemos o Ofício Circular informando que devemos
10 praticar a mesma diária do Confea, abaixo inclusive. Esse processo foi
11 pesquisado juridicamente. E foi verificado que o processo é específico do Confea
12 e está bloqueado, o Crea-SP não tem acesso. Então, não temos outra alternativa
13 a não ser cumprir, e o Confea nos questionou se estávamos cumprindo,
14 colocando em vigência as novas diárias. Em seguida, informou que o jurídico está
15 trabalhando para promover um ajuste e vamos colocar as diárias como o Confea
16 solicitou. Para o funcionamento do Plenário, das Câmaras, estamos recorrendo
17 dessa decisão via judicial. O Confea também recorreu ao Tribunal de Contas. Eu
18 pediria para que os senhores tenham paciência e entendam, porque não foi uma
19 exigência da direção do Crea-SP e sim uma imposição do Tribunal de Contas ao
20 Confea e, como somos subordinados ao Confea, temos que cumprir. Sabemos
21 que alguns Creas, através de liminar não cumprem essa decisão. Ganharam na
22 justiça e estão praticando as diárias específicas da região. **2. “A Procuradoria**
23 **Jurídica do Crea-SP encaminha o processo F-3091/2011 V2, ao Plenário, para**
24 **conhecimento visando o imediato cumprimento da decisão judicial liminar**
25 **proferida nos autos da Ação Ordinária nº 5007965-59.2017.403.6100, ajuizada**
26 **pela empresa RPC Rede Ponto Certo Tecnologia e Serviços Ltda. em face do**
27 **Crea-SP. A decisão determina: “a) a suspensão da cobrança das anuidades**
28 **devidas a partir do ano de 2016, bem como da obrigação de indicação de**
29 **profissional legalmente habilitado na qualidade de engenheiro eletricista; b) que o**
30 **réu se abstenha de inscrever o nome da autora em Dívida Ativa ou, caso já tenha**
31 **sido inscrito, a suspensão de quaisquer atos preparatórios executivos”.....**
32 **Com a palavra o Conselheiro **Gilmar Vigiodri Godoy** questionou de onde partiu**
33 **essa denúncia do TCU.....**
34 **Fazendo uso da palavra, o Vice-Presidente no exercício da presidência **Edson****
35 **Navarro** informou que a denúncia ocorreu no final de 2014, foi feita junto ao
36 Confea e junto ao Tribunal de Contas da União, não sabemos o nome do
37 denunciante porque não temos acesso ao processo, não somos parte integrante,
38 tentamos de todas as maneiras, mas não conseguimos.....
39 **Com a palavra o Conselheiro **Higino Gomes Júnior** cumprimentou a todos e**
40 **colocou que o Confea, sendo uma autarquia federal, o Crea-SP uma autarquia**
41 **federal, distintas, a ação é em relação ao Confea e não ao Crea-SP, e toda**
42 **autarquia tem a sua autonomia financeira. Então, não cabe obedecer uma**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 determinação do Confea em relação ao orçamento, as despesas do Crea-SP,
2 salvo algum juízo melhor, de algum jurista, algum advogado, alguém que possa
3 esclarecer, ele acha que tem um engano em relação a isso.-----
4 Fazendo uso da palavra, o Vice-Presidente no exercício da presidência **Edson**
5 **Navarro** esclareceu que essa é a linha do questionamento jurídico que estamos
6 fazendo, o problema que ocorre é que a Lei nº 11.000 de 2004 diz que primeiro o
7 Conselho Federal cria as diárias e os deslocamentos dentro de uma
8 razoabilidade, de uma legalidade. E o que acontece é que o Conselho Federal
9 colocou as diárias que paga para seus Conselheiros, dentro de seu Sistema. No
10 Crea-SP as nossas diárias são 68% das diárias do Confea, existia um decreto
11 anterior que podíamos pagar até 85% das diárias praticada pelo Conselho
12 Federal, e estamos pagando 68%. O problema é que após essa denúncia no
13 Tribunal de Contas o Confea teve que ajustar as suas diárias e como existe a Lei
14 nº 11.000 de 2004, em que quem determina as diárias é o Conselho Federal.
15 Então, temos que cumprir porque o Decreto regulamentou a Lei.-----
16 Com a palavra o Conselheiro **Higino Gomes Júnior** argumentou que a Lei que
17 criou as autarquias é superior a essa Lei e ela dá total autonomia financeira. Com
18 relação a esta questão, temos que responder para o Tribunal de Contas e não
19 para o Conselho Federal. Ao Confea respondemos em relação a parte técnica, se
20 for assim, eles vão criar uma Lei para falar quanto o Crea-SP pode gastar na folha
21 de pagamento.-----
22 Fazendo uso da palavra, o Vice-Presidente no exercício da presidência **Edson**
23 **Navarro** salientou que concorda com o Conselheiro, tanto é que estamos
24 preparando um documento para entrar na justiça questionando isso. O Crea-MG
25 conseguiu. O que acontece é que são diferentes as especificidades de cada
26 Estado. Nós temos Conselheiros com 900 km de distância, enquanto que no
27 Distrito Federal não tem esse tipo de situação. Sendo assim, estamos preparando
28 um documento técnico com as necessidades e características do Estado de São
29 Paulo. O Departamento Jurídico vai cuidar disso. Estamos preocupados, vamos
30 reverter isso o mais rápido possível e trazer aqui as informações. E isso tudo
31 ocorreu através de uma denúncia lá atrás que foi se empurrando até que se
32 chegou nesse nível, onde deveria ter sido resolvida há muito tempo.-----
33 Com a palavra o Conselheiro **Celso Atienza** questionou quem fez a denúncia e
34 informou que o advogado pode verificar o processo e saber quem foi.-----
35 Fazendo uso da palavra, o Vice-Presidente no exercício da presidência **Edson**
36 **Navarro** informou que não sabe quem fez a denúncia porque o processo é contra
37 o Confea e o Crea-SP não é parte integrante, por isso não tem acesso e vai
38 solicitar ao jurídico a verificação.-----
39 Com a palavra o Conselheiro **José Paulo Garcia** informou que na época ele era
40 Diretor Financeiro do Crea-SP, e foi uma estudante da engenharia de Brasília que
41 fez essa denúncia ao Ministério Público, lembrou de ter visto o documento em que
42 a diária do Conselho Federal era superior a diária de um Ministro de Estado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 então o TCU se baseou, se um Ministro de Estado tem uma diária tal, porque a
2 autarquia federal estava com a diária superior. Então, solicitaram abaixar a diária
3 para se enquadrar, e o Confea conseguiu, de certa forma, não atender.-.-.-.-.-.
4 Fazendo uso da palavra, o Vice-Presidente no exercício da presidência **Edson**
5 **Navarro** informou que o importante agora é reverter esta situação, e que o
6 jurídico está trabalhando para isso. Colocamos algumas necessidades e tem que
7 ser resolvido o mais rápido possível.-.-.-.-.-.
8 Com a palavra o Conselheiro **José Eduardo de Assis Pereira** fez um
9 questionamento se a primeira informação foi de uma empresa que conseguiu uma
10 liminar e logo após questionou se a alteração seria somente para as diárias.-.-.-.-.-
11 Fazendo uso da palavra, o Vice-Presidente no exercício da presidência **Edson**
12 **Navarro** confirmou que a informação foi referente a uma única empresa e
13 esclareceu que os valores de deslocamento estão próximos, o problema está nas
14 diárias que caiu de R\$ 640,00 para R\$ 406,70, inclusive a dos funcionários
15 reduziu até mais.-.-.-.-.-.
16 Com a palavra o Conselheiro **Rafael Sancinetti Momesso** questionou se o novo
17 valor das diárias começa a valer a partir de hoje e se as diferenças das diárias
18 anteriores os Conselheiros terão que devolver.-.-.-.-.-.
19 Fazendo uso da palavra, o Vice-Presidente no exercício da presidência **Edson**
20 **Navarro** enfatizou que é um problema para todos e em função do Confea não ter
21 nos dado acesso ao processo vamos aguardar até ter uma decisão. Quanto as
22 diárias que já foram pagas, talvez tenham que devolver, mas no momento temos
23 que cumprir a determinação do Confea.-.-.-.-.-.
24 Com a palavra o Conselheiro **Higino Gomes Júnior** enfatizou que somos uma
25 autarquia e o Confea determina as Resoluções na parte técnica, agora na parte
26 financeira não, está havendo um erro de interpretação, se quisermos licitar uma
27 televisão teremos que solicitar ao Confea? Cadê nossa autonomia? -.-.-.-.-.
28 Fazendo uso da palavra, o Vice-Presidente no exercício da presidência **Edson**
29 **Navarro** esclareceu que a prestação de contas do Crea-SP é encaminhada para
30 o Confea e o Confea encaminha para o TCU, isto é, encaminha a prestação do
31 próprio Confea e dos 27 Creas. O Tribunal de Contas analisa e interpreta da
32 maneira que ele entende. Se nossas informações não estiverem de acordo, eles
33 analisam em separado e dizem que não estão corretas. Então, esse processo é
34 específico do Confea, não se estende ao Crea-SP, vamos aguardar a decisão e
35 tomar as medidas necessárias.-.-.-.-.-.
36 Com a palavra o Conselheiro **Gilmar Vigiodri Godoy** consultou o processo e
37 verificou que é determinando aos Conselhos Federais, fiscalização de
38 profissionais regulamentados e normatização, da concessão de direito de diárias.-
39 Com a palavra o Conselheiro **José Eduardo de Assis Pereira** questionou se o
40 Crea-SP ganhar a ação a presidência se compromete a reembolsar as diferenças
41 dos valores das diárias.-.-.-.-.-.
42 Fazendo uso da palavra, o Vice-Presidente no exercício da presidência **Edson**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 **Navarro** esclareceu que será solicitado o reembolso e é uma das preocupações
2 de que as diárias sejam da data de 30 de outubro.....
3 Com a palavra o Diretor Administrativo **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva**
4 esclareceu que existe o Decreto nº 5.992/2006 que trata de diárias, os Creas tem
5 autonomia financeira. Mas, segundo o disposto em Lei Federal, os Conselhos
6 Federais determinam o valor das diárias dos Regionais. E o Confea encaminhou
7 um Ofício para que os Creas cumpram a lei em função do processo que está no
8 TCU, é uma Lei Federal que regula a diária de todas as autarquias.....
9 Fazendo uso da palavra, o Vice-Presidente no exercício da presidência **Edson**
10 **Navarro** informou que está preocupado com isso e que vai tomar juridicamente
11 todas as providências cabíveis.....
12 Com a palavra o Conselheiro **Laércio Rodrigues Nunes**, cumprimentou a todos e
13 solicitou que fosse feita uma investigação para apurar quem enviou um e-mail
14 político para todos os Conselheiros e devido a gravidade tomar as providências
15 cabíveis. “Tem que se coibir esta atitude porque aqui as pessoas presam pela
16 idoneidade e ninguém está brincando”.....
17 Fazendo uso da palavra, o Vice-Presidente no exercício da presidência **Edson**
18 **Navarro** enfatizou que quando tomou conhecimento, de imediato solicitou para
19 descobrirem de onde foi encaminhado o e-mail. Foi solicitado ao Departamento de
20 Informática bloquear as senhas para que ninguém possa usar o e-mail de outra
21 pessoa.....
22 Com a palavra o Conselheiro **José Valmir Flor**, cumprimentou a todos e citou que
23 seu nome também estava no e-mail divulgado e que não vão encontrar nenhum
24 processo em seu nome, porque ele presa pela idoneidade, o trabalho e a
25 responsabilidade que tem junto à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.
26 O que assusta é a invasão de um e-mail institucional por um delinquente
27 envolvendo nomes de funcionários de cargos de confiança. Como Coordenador
28 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, solicitou que fosse aberta uma
29 sindicância para apuração.....
30 Com a palavra o Conselheiro **Douglas Barreto**, cumprimentou a todos e foi
31 informado que o edital dos termos de fomento do primeiro semestre foi cancelado
32 e o argumento foi a greve dos correios. Enfatizou, que as Entidades de Classe
33 estão amargando um prejuízo financeiro muito grande e diante deste argumento
34 estão preocupados. Prosseguindo, foi solicitado no início do ano a antecipação
35 dos PTAs, mas as reuniões de análise estão sendo postergadas e que novamente
36 vão afetar a saúde financeira das Entidades. Prosseguindo, solicitou aos colegas
37 presidentes de Entidades para cobrar o Crea-SP o cumprimento dos PTAs para
38 que 2018 seja mais tranquilo para que isso não se repita, ou que tenha
39 argumentos fortes, firmes e contundentes.....
40 Fazendo uso da palavra, o Vice-Presidente no exercício da presidência **Edson**
41 **Navarro** informou que os PTAs estão sendo analisados e vão ser implantados a
42 partir de janeiro do ano que vem, quando estiver tudo certo irão convocar todos os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 presidentes para assinarem os PTAs. Quanto ao edital dos termos de fomento
2 onde a culpa recaiu sobre os correios, citou que estamos vivendo um período
3 eleitoral e sujeitos a diversos assuntos, e se colocássemos o fomento em prática
4 corríamos o risco, porque o próprio Conselho Federal não implantou o fomento
5 lá.....
6 Com a palavra o Diretor Financeiro **Rodolfo Fernandes More**, cumprimentou a
7 todos e informou que ele faz parte da Comissão Especial de Convênios e
8 Parcerias e que na semana passada chegaram mais de 150 processos de Termo
9 de Convênios e Parceria. Prosseguindo, citou que a reunião é pública e qualquer
10 um pode participar. Informou que receberam a Associação dos Engenheiros da
11 Estrada de Ferro Santos Jundiáí. “A reunião começou as 11 horas, onde ficamos
12 respondendo questões até as 14 horas. O processo é analisado na reunião, é um
13 trabalho sério. Tem que analisar todos os documentos, ver se está tudo certo, se
14 o plano de trabalho se encaixa dentro das regras”. Em seguida, enfatizou que
15 avaliaram 4 processos e a reunião só acaba quando se avalia todos, como teve a
16 reunião do CDER e a Sessão Plenária, a reunião foi encerrada e retornará assim
17 que possível. A Comissão Especial de Convênios e Parcerias assumiu o
18 compromisso junto com o Superintendente de Gestão de Recursos Lourival Júnior
19 Franklin Ferreira para que o pessoal da SUPADM e SUPGER, não entrem em
20 recesso, para que se cumpra a análise desses PTAs e dê tempo de assinar este
21 ano e poder pagar a partir de janeiro. “Estamos trabalhando sério para que isso
22 aconteça”.....
23 Fazendo uso da palavra, o Vice-Presidente no exercício da presidência **Edson**
24 **Navarro** pediu licença para sair da Sessão Plenária, para tratar de um assunto
25 afeto aos engenheiros. Uma matéria que saiu na “Folha”, a respeito de abrir o
26 mercado brasileiro para profissionais de fora do Brasil e construtoras. Informou
27 que conseguiu agendar uma reunião juntamente com o Conselho Federal.
28 Enfatizou que eles têm que retratar isso. “É balão de ensaio para transformar o
29 nosso sistema em agência”. Finalizando, informou que o Diretor Administrativo
30 Carlos Eduardo de Vilhena Paiva continuará o andamento dos trabalhos.....
31 Com a palavra o Conselheiro **Adolfo Bolivar Savelli**, cumprimentou a todos e
32 informou que o Instituto de Engenharia está realizando a primeira jornada de
33 engenharia, carreiras e profissões com o apoio da SEBRAE-SP, no dia 25 de
34 novembro, as 17 horas, na Sede do Instituto de Engenharia, na Avenida Doutor
35 Dante Pazzanese, 120, em São Paulo, destinado a profissionais, estudantes
36 graduando na área de engenharia que buscam especializações, vagas de estágio
37 e oportunidades de trabalho, a jornada contará com palestras, ofertas de vagas de
38 estágios de trabalho, orientação profissional, cursos de extensão e pós
39 graduação, unindo em um único espaço os profissionais e estudantes engajados
40 na busca de oportunidades de conhecimento. O CIEE estará realizando os testes
41 para estagiários para a Prefeitura de São Paulo. “Estaremos disponibilizando
42 mesas para as escolas, empresas e entidades apoiadoras, prestarem informações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 e divulgarão seus materiais promocionais. Estão todos convidados, os convites
2 serão encaminhados para os e-mails dos Conselheiros”.....
3 Com a palavra o Conselheiro **Felipe Antonio Xavier Andrade**, cumprimentou a
4 todos e solicitou ao Superintendente de Colegiados Carlos Martins Plentz que se
5 pronunciasse quanto ao assunto que partiu do e-mail da Câmara Especializada
6 de Engenharia Elétrica, que foi interpelado pelo Conselheiro Laércio Rodrigues
7 Nunes e pelo Coordenador, para esclarecer o que aconteceu, qual é a posição
8 dele e que ações serão tomadas.....
9 Com a palavra o Superintendente de Colegiados **Carlos Martins Plentz**,
10 cumprimentou a todos e informou que foi utilizado o e-mail institucional para
11 divulgação de um comunicado falso, com anexos falsos e o Conselho está
12 apurando. Esclareceu que foram tomadas providências imediatamente após o
13 conhecimento do fato. Informou que espera que isso seja coibido, e que através
14 dessa apuração chegue-se ao responsável. Finalizando, citou que não há
15 nenhum processo ético em nome do Coordenador da Câmara Especializada de
16 Engenharia Elétrica José Valmir Flor.....
17 Com a palavra o Conselheiro **José Paulo Garcia**, cumprimentou a todos e
18 informou que na página do Crea-SP consta um link das eleições onde pode ser
19 transferido o domicílio de votação mais próximo. “Solicitamos aos Presidentes e
20 Representantes das Entidades de Classe que reforcem junto aos seus pares
21 importância de uma maior participação dos profissionais no pleito. Nem todo
22 profissional acessa a página do Crea-SP. Finalizando, solicitou que a
23 Coordenadora da Comissão Eleitoral Regional Lenita Secco Brandão, esclareça
24 como proceder para efetuar a mudança de domicílio de votação
25 Fazendo uso da palavra, o Diretor Administrativo na condução dos trabalhos da
26 Sessão Plenária **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva** esclareceu que a mudança
27 de domicílio tem que ser realizada pessoalmente, com o login e a senha do
28 profissional no Creanet. Agradeceu ao Conselheiro José Paulo Garcia pela
29 importância da divulgação da possibilidade de alteração do local de votação.....
30 Com a palavra o Diretor Administrativo Adjunto **André Martinelli Agunzi**,
31 cumprimentou a todos e agradeceu a todos os Superintendentes, aos
32 funcionários, em especial ao setor de TI na pessoa do Gerente Erick Mendes e do
33 Antonio Pereira (Toninho), que estão engajados na missão de resolver os
34 problemas da informática. Temos no auditório nove equipamentos novos, inclusive
35 o wi-fi funcionando, estamos esperando chegar o equipamento que controla tudo
36 isso. O Antonio D’Avila Pereira está fazendo um teste, está sendo muito
37 proveitoso, e de encontro com o assunto que está sendo discutido. Desta forma, a
38 segurança de informação permitirá o rastreamento de toda a informação que é enviada,
39 recebida e manipulada na rede, coisa que os equipamentos antigos não
40 permitiam. Esses equipamentos novos têm essa funcionalidade”. Finalizando,
41 informou que acredita que com a instalação de todos os equipamentos novos não
42 teremos mais o problema de algo ser disparado de dentro do sistema, das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 dependências do Crea-SP:-----

2 Com a palavra a Conselheira **Lenita Secco Brandão**, cumprimentou a todos e

3 informou que no dia 14 encerra-se a data da troca de local, pode ser trocado

4 quantas vezes quiserem, sendo que a última é a que vale, e isso será registrado

5 num relatório.-----

6 Fazendo uso da palavra, o Diretor Administrativo na condução dos trabalhos da

7 Sessão Plenária **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva** passou para o item VI da

8 pauta.-----

9 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**-----

10 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**

11 **DA PAUTA COMPLEMENTAR;**-----

12 **Processos destacados para discussão: 02, 32, 56, 57, 68 e 71.**-----

13 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:

14 Votaram favoravelmente 204 (duzentos e quatro) Conselheiros: Ademar Salgosa

15 Júnior, Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano

16 Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra

17 Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Sayeg Freire,

18 Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos

19 Santos, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Luís Carlini,

20 André Martinelli Agunzi, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio

21 Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Silva Gonçalves,

22 Antonio Cláudio Coppo, Antonio Kenji Nomi, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle

23 Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alexandre da

24 Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Fielde

25 de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Shiniti Saito, Carlos Tadeu Barelli, Célio

26 da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso Deliberato, Celso Rodrigues, César

27 Augusto Sabino Mariano, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,

28 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton

29 Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Dib Gebara,

30 Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edison

31 Pirani Passos, Eduardo Gomes Pegoraro, Edval Delbone, Eloísa Cláudia Mota,

32 Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nobile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio

33 Xavier Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi,

34 Fernando Pierozzi Durso, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves

35 Porto Neto, Germano Sonhez Simon, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães

36 Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo

37 Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Fernando Schenkel, Haroldo Alcântara

38 Castilho, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes

39 Júnior, Itamar Rodrigues, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, João Fernando

40 Custódio da Silva, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, José Antonio de

41 Milito, José Antonio Gomes Vieira, José Arioaldo dos Santos, José Eduardo

42 Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Wanderley de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José
2 Guilherme Pascoal de Souza, José Luiz Fares, José Luiz Pardal, José Marcos
3 Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José
4 Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José
5 Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, José Wanderlei Zanardo
6 Martin, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliana Regina Campos Faria, Jurandir
7 Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara
8 Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita Secco
9 Brandão, Luís Antonio Bagatin, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,
10 Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz
11 Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento
12 Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio
13 Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos Aurélio de
14 Araújo Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria
15 Amália Brunini, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Eduardo Fumes,
16 Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Mauro
17 Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões,
18 Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson
19 Martins da Costa, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de
20 Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Oscar Emílio Ruediger Neto, Patricia
21 Barboza da Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
22 Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva,
23 Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes
24 Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Augustus de
25 Oliveira, Rafael Ricardi Irineu, Rafael Sancinetti Momesso, Reginaldo Carlos de
26 Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira
27 Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
28 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva,
29 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de
30 Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de
31 Freitas, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rogério
32 Rocha Matarucco, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Rui Evangelista dos
33 Santos, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Ricardo
34 Lourenço, Silvia Regina Patrício Sartorelli Van Rooijen, Taís Tostes Graziano,
35 Thiago Laisner Prata, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio,
36 Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz
37 Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinicius Antonio Maciel Júnior,
38 Viviana Aparecida Constancio, Vladimir Chvojka Júnior, Wendell Roberto de
39 Souza, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl.
40 Votaram contrariamente 04 (quatro) Conselheiros: Hamilton Arnaldo Rodrigues,
41 João Luís Scarelli, José Júlio Joly Júnior, Laerte Lambertini. Abstiveram-se de
42 votar 06 (seis) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva, João Dini Pivoto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 José Antonio Nardin, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Tadeu Gomes Esteves
2 da Cunha, Valter Domingos Idargo.....
3 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....
4 **Nº de Ordem 03** – Processo C-589/2017 T21 – Crea-SP (Eleições 2017 –
5 Localização e composição das mesas receptoras/escrutinadoras) – Processo
6 encaminhado pela CER, nos termos do inciso II do artigo 12 do anexo I da
7 Resolução nº 1.021/2007 do Confea.....
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
10 2017, apreciando o processo em referência que trata da localização e composição
11 das mesas receptoras/escrutinadoras para realização das eleições do Sistema
12 Confea/Creas, à serem realizadas em 15 de dezembro de 2017, para os cargos
13 de Presidente do Confea, Presidente do Crea-SP, Diretor Geral e Diretor
14 Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP;
15 considerando que, de acordo com o inciso VII do artigo 24 do Anexo I da
16 Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007, do Confea, compete a Comissão
17 Eleitoral Regional submeter ao Plenário do Crea a localização e composição das
18 mesas receptoras/escrutinadoras; considerando que o inciso II do artigo 12 do
19 Anexo I da mesma resolução atribui ao Plenário instituir as mesas receptoras e
20 escrutinadoras sugeridas pela CER, acatando-as ou não; considerando que na
21 Sessão Plenária nº 2028, realizada em 05/10/2017, o Plenário do Crea-SP
22 aprovou a localização e composição das mesas receptoras/escrutinadoras, cuja
23 planilha encontra-se anexa ao nº de ordem 04 da Pauta Ordinária de Outubro de
24 2017, publicada em 02/10/2017; considerando que, após a publicação, foram
25 detectadas incorreções na composição de algumas mesas, nas colunas relativas
26 ao Local e Logradouro, bem como alterações de mesários, em face de
27 impedimentos justificados, fazendo-se necessária a adequação da planilha citada;
28 considerando que o art. 90, inciso XV do Regimento estabelece que compete ao
29 Presidente do Crea-SP, “resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e
30 da Diretoria”; considerando que o referido artigo estabelece ainda em seu inciso
31 XVIII que compete ao Presidente do Crea-SP, suspender decisão plenária;
32 considerando que o art. 9º inciso XVI, do Regimento, estabelece que compete ao
33 plenário do Crea-SP, “apreciar e decidir assunto aprovado ad referendum pelo
34 presidente do Crea”; considerando a seguinte proposta encaminhada pela
35 Presidência, ad referendum do Plenário do Crea-SP: I – Alterar a decisão PL/SP
36 nº 1015/2017 – Sessão Ordinária nº 2028 corrigindo os seguintes dados, nas
37 colunas “LOCAL DA MESA” e/ou “LOGRADOURO” e “MESÁRIOS”: I.1 – Na mesa
38 nº 011, do município de Castilho, onde se lê em Localização da Mesa – “Castilho
39 – J A Abdalla Construções e Serviços Me”, leia-se “Castilho – J A Abdalla
40 Construções e Serviços EPP”; I.2 – Na mesa nº 012, do município de Guaraçá,
41 onde se lê em Localização da Mesa – “Guaraçá – Associação dos Produtores de
42 Abacaxi do Município de Guaracá”, leia-se “Guaraçá – Associação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 Produtores Agropecuaristas do Município de Guaracaí”; I.3 – Na mesa nº 014, do
2 município de Guararapes, o endereço correto é: Pç. Nossa Senhora da
3 Conceição, 433 – 1º Andar; I.4 – Na mesa nº 016, do município de Valparaíso,
4 onde se lê em Localização da Mesa – “Valparaíso – Prefeitura Municipal de
5 Valraíso – Secretaria de Agropecuária e do Meio Ambiente”, leia-se “Valparaíso –
6 Prefeitura Municipal – Secretaria de Agropecuária e do Meio Ambiente”; I.5 – Na
7 mesa nº 027, do município de Iepê, o endereço correto é: Rua São Paulo, 37 –
8 Centro; I.6 – Na mesa nº 032, do município de Rancharia, o secretário e suplente
9 estão com os nomes trocados, o nome do secretário correto é José Roberto de
10 Siqueira Barros Sobrinho e o nome do suplente correto é Elvis Aparecido da Silva
11 Alfini; I.7 – Na mesa nº 033, do município de Regente Feijó, o secretário adjunto
12 da mesa foi substituído por: Cristiano Carlos Mariz Waste – Reg. 3795; I.8 – Na
13 mesa nº 034, do município de Presidente Epitácio, o presidente da mesa foi
14 substituído por: Isael da Cruz Castro – Creasp. nº 685042987; I.9 – Na mesa nº
15 124, do município de São Paulo, o presidente da mesa foi substituído por: Silvia
16 Renata Rosa – Creasp. nº 5060679288; I.10 – Na mesa nº 182, do município de
17 Jaú, o presidente da mesa foi substituído por Luiz Fernando Fernandes Camargo
18 – Creasp. nº 0601343552; e, I.11 – Na mesa nº 220, do município de
19 Fernandópolis, o secretário adjunto da mesa foi substituído por: André Militão da
20 Silva – Reg. 3386, **DECIDIU** aprovar a alteração dos seguintes dados
21 relacionados nas colunas “LOCAL DA MESA” e/ou “LOGRADOURO” e
22 “MESÁRIOS” da Decisão PL/SP nº 1015/2017: I.1 – Na mesa nº 011, do município
23 de Castilho, onde se lê em Localização da Mesa – “Castilho – J A Abdalla
24 Construções e Serviços Me”, leia-se “Castilho – J A Abdalla Construções e
25 Serviços EPP”; I.2 – Na mesa nº 012, do município de Guaraçaí, onde se lê em
26 Localização da Mesa – “Guaraçaí – Associação dos Produtores de Abacaxi do
27 Município de Guaracaí”, leia-se “Guaraçaí – Associação dos Produtores
28 Agropecuaristas do Município de Guaracaí”; I.3 – Na mesa nº 014, do município
29 de Guararapes, o endereço correto é: Pç. Nossa Senhora da Conceição, 433 – 1º
30 Andar; I.4 – Na mesa nº 016, do município de Valparaíso, onde se lê em
31 Localização da Mesa – “Valparaíso – Prefeitura Municipal de Valraíso – Secretaria
32 de Agropecuária e do Meio Ambiente”, leia-se “Valparaíso – Prefeitura Municipal –
33 Secretaria de Agropecuária e do Meio Ambiente”; I.5 – Na mesa nº 027, do
34 município de Iepê, o endereço correto é: Rua São Paulo, 37 – Centro; I.6 – Na
35 mesa nº 032, do município de Rancharia, o secretário e suplente estão com os
36 nomes trocados, o nome do secretário correto é José Roberto de Siqueira Barros
37 Sobrinho e o nome do suplente correto é Elvis Aparecido da Silva Alfini; I.7 – Na
38 mesa nº 033, do município de Regente Feijó, o secretário adjunto da mesa foi
39 substituído por: Cristiano Carlos Mariz Waste – Reg. 3795; I.8 – Na mesa nº 034,
40 do município de Presidente Epitácio, o presidente da mesa foi substituído por:
41 Isael da Cruz Castro – Creasp. nº 685042987; I.9 – Na mesa nº 124, do município
42 de São Paulo, o presidente da mesa foi substituído por: Silvia Renata Rosa –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 Creasp. nº 5060679288; I.10 – Na mesa nº 182, do município de Jaú, o presidente
2 da mesa foi substituído por Luiz Fernando Fernandes Camargo – Creasp. nº
3 0601343552; e, I.11 – Na mesa nº 220, do município de Fernandópolis, o
4 secretário adjunto da mesa foi substituído por: André Militão da Silva – Reg. 3386.
5 (Decisão PL/SP nº 1081/2017).-----
6 **Nº de Ordem 04** – Processo C-535/2016 V3 – Associação de Engenheiros e
7 Arquitetos de São José dos Campos (Convênio – prestação de contas) –
8 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
9 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
12 2017, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
13 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
14 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
15 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
16 Deliberação COTC/SP nº 106/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
17 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e
18 Arquitetos de São José dos Campos, no valor de R\$ 129.191,79 (cento e vinte e
19 nove mil, cento e noventa e um reais e setenta e nove centavos), sendo que o
20 valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando
21 para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 5.191,79 (cinco mil, cento
22 e noventa e um reais e setenta e nove centavos), referente ao exercício de 2016,
23 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 106/2017, consoante prestação de
24 contas no valor de R\$ 129.191,79 (cento e vinte e nove mil, cento e noventa e um
25 reais e setenta e nove centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor
26 coincidiu com a prestação de contas, apurando para a entidade prestação
27 superavitária no valor de R\$ 5.191,79 (cinco mil, cento e noventa e um reais e
28 setenta e nove centavos), referente ao exercício de 2016. (Decisão PL/SP nº
29 1082/2017).-----
30 **Nº de Ordem 05** – Processo C-564/2016 V2 – Associação dos Engenheiros,
31 Arquitetos e Agrônomos de Guarulhos (Convênio – prestação de contas) –
32 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
33 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
36 2017, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
37 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
38 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
39 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
40 Deliberação COTC/SP nº 107/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
41 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
42 Arquitetos e Agrônomos de Guarulhos, no valor de R\$ 116.588,19 (cento e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 dezesseis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos), sendo que
2 o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando
3 para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 15.411,81 (quinze mil,
4 quatrocentos e onze reais e oitenta e um centavos), devendo ser comunicada
5 sobre a devolução no valor de R\$ 15.411,81 (quinze mil, quatrocentos e onze
6 reais e oitenta e um centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2016,
7 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 107/2017, consoante prestação de
8 contas no valor de R\$ 116.588,19 (cento e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e
9 oito reais e dezenove centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor
10 coincidiu com a prestação de contas, apurando para a entidade prestação
11 deficitária no valor de R\$ 15.411,81 (quinze mil, quatrocentos e onze reais e
12 oitenta e um centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de
13 R\$ 15.411,81 (quinze mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e um centavos) ao
14 Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1083/2017).-----

15 **Nº de Ordem 06** – Processo C-540/2016 V2 – Associação Guaratinguetaense de
16 Engenheiros e Arquitetos (Convênio – prestação de contas) – Processo
17 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
18 nº 31/2016 do Crea-SP.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
21 2017, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
22 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
23 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
24 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
25 Deliberação COTC/SP nº 108/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
26 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Guaratinguetaense
27 de Engenheiros e Arquitetos, no valor de R\$ 35.252,08 (trinta e cinco mil,
28 duzentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), sendo que o valor final
29 atestado pelo Gestor foi R\$ 34.628,18 (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito
30 reais e dezoito centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor
31 de R\$ 4.727,00 (quatro mil, setecentos e vinte e sete reais), devendo ser
32 comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 4.727,00 (quatro mil, setecentos e
33 vinte e sete reais) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a
34 Deliberação COTC/SP nº 108/2017, consoante prestação de contas no valor de
35 R\$ 35.252,08 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oito
36 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 34.628,18 (trinta e
37 quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e dezoito centavos), apurando para a
38 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 4.727,00 (quatro mil, setecentos e
39 vinte e sete reais), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$
40 4.727,00 (quatro mil, setecentos e vinte e sete reais) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP
41 nº 1084/2017).-----

42 **Nº de Ordem 07** – Processo C-509/2016 V2 – Associação Profissional de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba (Convênio –
2 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I
3 do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
6 2017, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
7 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
8 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
9 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
10 Deliberação COTC/SP nº 110/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
11 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Profissional de
12 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba, no valor de R\$
13 28.501,05 (vinte e oito mil, quinhentos e um reais e cinco centavos), sendo que o
14 valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando
15 para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 3.498,95 (três mil,
16 quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), devendo ser
17 comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 3.498,95 (três mil, quatrocentos e
18 noventa e oito reais e noventa e cinco centavos) ao Crea-SP, referente ao
19 exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 110/2017,
20 consoante prestação de contas no valor de R\$ 28.501,05 (vinte e oito mil,
21 quinhentos e um reais e cinco centavos), sendo que o valor final atestado pelo
22 Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a entidade prestação
23 deficitária no valor de R\$ 3.498,95 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e
24 noventa e cinco centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor
25 de R\$ 3.498,95 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco
26 centavos) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1085/2017).-----

27 **Nº de Ordem 08** – Processo C-570/2016 – Associação dos Engenheiros e
28 Arquitetos de Campinas (Convênio – prestação de contas) – Processo
29 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
30 nº 31/2016 do Crea-SP.-----

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
33 2017, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
34 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
35 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
36 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
37 Deliberação COTC/SP nº 111/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
38 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
39 Arquitetos de Campinas, no valor de R\$ 45.055,13 (quarenta e cinco mil,
40 cinquenta e cinco reais e treze centavos), sendo que o valor final atestado pelo
41 Gestor foi R\$ 40.835,35 (quarenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e
42 cinco centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 8.835,35 (oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos),
2 referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
3 111/2017, consoante a prestação de contas no valor de R\$ 45.055,13 (quarenta e
4 cinco mil, cinquenta e cinco reais e treze centavos), sendo que o valor final
5 atestado pelo Gestor foi R\$ 40.835,35 (quarenta mil, oitocentos e trinta e cinco
6 reais e trinta e cinco centavos), apurando para a entidade prestação superavitária
7 no valor de R\$ 8.835,35 (oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco
8 centavos), referente ao exercício de 2016. (Decisão PL/SP nº 1086/2017).-.-.-.-.-.
9 **Nº de Ordem 09** – Processo C-494/2016 – Associação dos Engenheiros,
10 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba (Convênio – prestação de contas) –
11 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
12 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-.-.-.-.-.
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
15 2017, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
16 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
17 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
18 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
19 Deliberação COTC/SP nº 112/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
20 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
21 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, no valor de R\$ 23.175,47 (vinte e três
22 mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), sendo que o valor
23 final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a
24 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 1.575,47 (um mil, quinhentos e
25 setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), referente ao exercício de 2016,
26 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 112/2017, consoante a prestação de
27 contas no valor de R\$ 23.175,47 (vinte e três mil, cento e setenta e cinco reais e
28 quarenta e sete centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu
29 com a prestação de contas, apurando para a entidade prestação superavitária no
30 valor de R\$ 1.575,47 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete
31 centavos), referente ao exercício de 2016. (Decisão PL/SP nº 1087/2017).-.-.-.-.-.
32 **Nº de Ordem 10** – Processo C-525/2016 – Associação dos Engenheiros,
33 Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região (Convênio – prestação de
34 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º
35 do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-.-.-.-.-.
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
38 2017, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
39 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
40 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
41 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
42 Deliberação COTC/SP nº 113/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
2 Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região, no valor de R\$ 23.460,65
3 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos),
4 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 23.359,20 (vinte e três mil,
5 trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), apurando para a entidade
6 prestação deficitária no valor de R\$ 640,80 (seiscentos e quarenta reais e oitenta
7 centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 640,80
8 (seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos) ao Crea-SP, referente ao
9 exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 113/2017,
10 consoante prestação de contas no valor de R\$ 23.460,65 (vinte e três mil,
11 quatrocentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), sendo que o valor
12 final atestado pelo Gestor foi R\$ 23.359,20 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta
13 e nove reais e vinte centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no
14 valor de R\$ 640,80 (seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos), devendo ser
15 comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 640,80 (seiscentos e quarenta
16 reais e oitenta centavos) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1088/2017).-.-.-.-.-
17 **Nº de Ordem 11** – Processo C-455/2016 – Associação dos Engenheiros,
18 Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba (Convênio – prestação de contas) –
19 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
20 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-.-.-.-.-
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
23 2017, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
24 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
25 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
26 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
27 Deliberação COTC/SP nº 114/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
28 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
29 Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba, no valor de R\$ 43.333,19 (quarenta e três
30 mil, trezentos e trinta e três reais e dezenove centavos), sendo que o valor final
31 atestado pelo Gestor foi R\$ 41.022,67 (quarenta e um mil, vinte e dois reais e
32 sessenta e sete centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no
33 valor de R\$ 18.177,33 (dezoito mil, cento e setenta e sete reais e trinta e três
34 centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 18.177,33
35 (dezoito mil, cento e setenta e sete reais e trinta e três centavos) ao Crea-SP,
36 referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
37 114/2017, consoante prestação de contas no valor de R\$ 43.333,19 (quarenta e
38 três mil, trezentos e trinta e três reais e dezenove centavos), sendo que o valor
39 final atestado pelo Gestor foi R\$ 41.022,67 (quarenta e um mil, vinte e dois reais e
40 sessenta e sete centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no
41 valor de R\$ 18.177,33 (dezoito mil, cento e setenta e sete reais e trinta e três
42 centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 18.177,33



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 (dezoito mil, cento e setenta e sete reais e trinta e três centavos) ao Crea-SP.
2 (Decisão PL/SP nº 1089/2017).-----

3 **Nº de Ordem 12** – Processo C-585/2016 – Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro (Convênio –
5 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I
6 do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
9 2017, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
10 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
11 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
12 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
13 Deliberação COTC/SP nº 115/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
14 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro, no valor de R\$
16 34.434,77 (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e sete
17 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 25.512,09 (vinte e
18 cinco mil, quinhentos e doze reais e nove centavos), apurando para a entidade
19 prestação deficitária no valor de R\$ 10.487,91 (dez mil, quatrocentos e oitenta e
20 sete reais e noventa e um centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução
21 no valor de R\$ 10.487,91 (dez mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e
22 um centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a
23 Deliberação COTC/SP nº 115/2017, consoante prestação de contas no valor de
24 R\$ 34.434,77 (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e
25 sete centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 25.512,09
26 (vinte e cinco mil, quinhentos e doze reais e nove centavos), apurando para a
27 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 10.487,91 (dez mil, quatrocentos e
28 oitenta e sete reais e noventa e um centavos), devendo ser comunicada sobre a
29 devolução no valor de R\$ 10.487,91 (dez mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e
30 noventa e um centavos) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1090/2017).-----

31 **Nº de Ordem 13** – Processo C-469/2016 – Associação dos Engenheiros e
32 Arquitetos de Metrô (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
33 pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31/2016
34 do Crea-SP.-----

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
37 2017, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
38 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
39 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
40 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
41 Deliberação COTC/SP nº 116/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
42 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 Arquitetos de Metrô, no valor de R\$ 43.601,33 (quarenta e três mil, seiscentos e
2 um reais e trinta e três centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi
3 R\$ 43.347,22 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e dois
4 centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$
5 26.547,22 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e dois
6 centavos), referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
7 COTC/SP nº 116/2017, consoante prestação de contas no valor de R\$ 43.601,33
8 (quarenta e três mil, seiscentos e um reais e trinta e três centavos), sendo que o
9 valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 43.347,22 (quarenta e três mil, trezentos e
10 quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), apurando para a entidade
11 prestação superavitária no valor de R\$ 26.547,22 (vinte e seis mil, quinhentos e
12 quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), referente ao exercício de 2016.
13 (Decisão PL/SP nº 1091/2017).-----

14 **Nº de Ordem 14** – Processo C-464/2016 – Associação dos Engenheiros e
15 Arquitetos de Araras (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
16 pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31/2016
17 do Crea-SP.-----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
20 2017, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
21 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
22 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
23 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
24 Deliberação COTC/SP nº 117/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
25 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
26 Arquitetos de Araras, no valor de R\$ 17.253,67 (dezessete mil, duzentos e
27 cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), sendo que o valor final
28 atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a
29 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 9.146,33 (nove mil, cento e quarenta
30 e seis reais e trinta e três centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução
31 no valor de R\$ 9.146,33 (nove mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e três
32 centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a
33 Deliberação COTC/SP nº 117/2017, consoante prestação de contas no valor de
34 R\$ 17.253,67 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete
35 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação
36 de contas, apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 9.146,33
37 (nove mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), devendo ser
38 comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 9.146,33 (nove mil, cento e
39 quarenta e seis reais e trinta e três centavos) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº
40 1092/2017).-----

41 **Nº de Ordem 15** – Processo C-593/2016 – Associação Mongaguense de
42 Engenheiros e Arquitetos (Convênio – prestação de contas) – Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
2 nº 31/2016 do Crea-SP.-.-.-.-.-

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
5 2017, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
6 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
7 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
8 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
9 Deliberação COTC/SP nº 118/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
10 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Mongaguense de
11 Engenheiros e Arquitetos, no valor de R\$ 13.020,21 (treze mil, vinte reais e vinte e
12 um centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 12.825,65 (doze
13 mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), apurando para a
14 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 825,65 (oitocentos e vinte e cinco
15 reais e sessenta e cinco centavos), referente ao exercício de 2016, **DECIDIU**
16 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 118/2017, consoante a prestação de contas
17 no valor de R\$ 13.020,21 (treze mil, vinte reais e vinte e um centavos), sendo que
18 o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 12.825,65 (doze mil, oitocentos e vinte e
19 cinco reais e sessenta e cinco centavos), apurando para a entidade prestação
20 superavitária no valor de R\$ 825,65 (oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e
21 cinco centavos), referente ao exercício de 2016. (Decisão PL/SP nº 1093/2017).-.-

22 **Nº de Ordem 16** – Processo C-484/2016 V2 – Associação dos Engenheiros e
23 Arquitetos do Vale do Ribeira (Convênio – prestação de contas) – Processo
24 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
25 nº 31/2016 do Crea-SP.-.-.-.-.-

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
28 2017, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
29 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
30 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
31 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
32 Deliberação COTC/SP nº 119/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
33 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
34 Arquitetos do Vale do Ribeira, no valor de R\$ 40.242,94 (quarenta mil, duzentos e
35 quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), sendo que o valor final
36 atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a
37 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 242,94 (duzentos e quarenta e
38 dois reais e noventa e quatro centavos), referente ao exercício de 2016, **DECIDIU**
39 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 119/2017, consoante prestação de contas no
40 valor de R\$ 40.242,94 (quarenta mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e
41 quatro centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a
42 prestação de contas, apurando para a entidade prestação superavitária no valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 de R\$ 242,94 (duzentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos),
2 referente ao exercício de 2016. (Decisão PL/SP nº 1094/2017).-.-.-.-.-.

3 **Nº de Ordem 17** – Processo C-592/2016 V2 – Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região (Convênio – prestação de contas) –
5 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
6 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-.-.-.-.-.

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
9 2017, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
10 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
11 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
12 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
13 Deliberação COTC/SP nº 120/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
14 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região, no valor de R\$ 34.767,98 (trinta e
16 quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), sendo
17 que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 21.605,50 (vinte e um mil, seiscentos
18 e cinco reais e cinquenta centavos), apurando para a entidade prestação
19 deficitária no valor de R\$ 21.374,26 (vinte e um mil, trezentos e setenta e quatro
20 reais e vinte e seis centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no
21 valor de R\$ 21.374,26 (vinte e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e
22 seis centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a
23 Deliberação COTC/SP nº 120/2017, consoante a prestação de contas no valor de
24 R\$ 34.767,98 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e
25 oito centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 21.605,50
26 (vinte e um mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos), apurando para a
27 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 21.374,26 (vinte e um mil, trezentos
28 e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), devendo ser comunicada sobre a
29 devolução no valor de R\$ 21.374,26 (vinte e um mil, trezentos e setenta e quatro
30 reais e vinte e seis centavos) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1095/2017).-.-.-.-.-.

31 **Nº de Ordem 18** – Processo C-456/2016 V2 – Associação dos Engenheiros de
32 Jundiaí (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC,
33 nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-.-

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
36 2017, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
37 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
38 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
39 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
40 Deliberação COTC/SP nº 121/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
41 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros de
42 Jundiaí, no valor de R\$ 110.014,58 (cento e dez mil, quatorze reais e cinquenta e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 oito centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 109.597,19
2 (cento e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezenove centavos),
3 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 5.597,19 (cinco
4 mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), referente ao
5 exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 121/2017,
6 consoante prestação de contas no valor de R\$ 110.014,58 (cento e dez mil,
7 quatorze reais e cinquenta e oito centavos), sendo que o valor final atestado pelo
8 Gestor foi R\$ 109.597,19 (cento e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e
9 dezenove centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor
10 de R\$ 5.597,19 (cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezenove
11 centavos), referente ao exercício de 2016. (Decisão PL/SP nº 1096/2017).-.-.-.-.-.
12 **Nº de Ordem 19** – Processo C-746/2016 – Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos, Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista (Convênio – prestação de
14 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º
15 do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-.-.-.-.-.
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
18 2017, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
19 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
20 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
21 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
22 Deliberação COTC/SP nº 122/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
23 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
24 Arquitetos, Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista, no valor de R\$ 6.841,55
25 (seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), sendo
26 que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 6.841,55 (seis mil, oitocentos e
27 quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), apurando para a entidade
28 prestação deficitária no valor de R\$ 1.158,33 (um mil, cento e cinquenta e oito
29 reais e trinta e três centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no
30 valor de R\$ 1.158,33 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e três
31 centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a
32 Deliberação COTC/SP nº 122/2017, consoante prestação de contas no valor de
33 R\$ 6.841,55 (seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco
34 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 6.841,55 (seis mil,
35 oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), apurando para a
36 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 1.158,33 (um mil, cento e cinquenta
37 e oito reais e trinta e três centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução
38 no valor de R\$ 1.158,33 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e três
39 centavos) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1097/2017).-.-.-.-.-.
40 **Nº de Ordem 20** – Processo C-534/2016 V2 – Associação de Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos (Convênio – prestação de contas) –
42 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
4 2017, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
5 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
6 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
7 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
8 Deliberação COTC/SP nº 123/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
9 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros,
10 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos, no valor de R\$ 47.667,44 (quarenta e sete
11 mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), sendo que
12 o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 43.667,44 (quarenta e três mil, seiscentos
13 e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), apurando para a entidade
14 prestação deficitária no valor de R\$ 8.332,56 (oito mil, trezentos e trinta e dois
15 reais e cinquenta e seis centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução
16 no valor de R\$ 8.332,56 (oito mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis
17 centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a
18 Deliberação COTC/SP nº 123/2017, consoante prestação de contas no valor de
19 R\$ 47.667,44 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta
20 e quatro centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 43.667,44
21 (quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro
22 centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 8.332,56
23 (oito mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), devendo ser
24 comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 8.332,56 (oito mil, trezentos e trinta
25 e dois reais e cinquenta e seis centavos) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº
26 1098/2017).-----

27 **Nº de Ordem 21** – Processo C-486/2016 – Associação dos Engenheiros da
28 Estrada de Ferro Santos a Jundiáí (Convênio – prestação de contas) – Processo
29 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
30 nº 31/2016 do Crea-SP.-----

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
33 2017, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
34 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
35 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
36 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
37 Deliberação COTC/SP nº 125/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
38 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros da
39 Estrada de Ferro Santos a Jundiáí, no valor de R\$ 25.965,61 (vinte e cinco mil,
40 novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), sendo que o
41 valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando
42 para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 1.979,06 (um mil, novecentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 e setenta e nove reais e seis centavos), devendo ser comunicada sobre a
2 devolução no valor de R\$ 1.979,06 (um mil, novecentos e setenta e nove reais e
3 seis centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a
4 Deliberação COTC/SP nº 125/2017, consoante prestação de contas no valor de
5 R\$ 25.965,61 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e
6 um centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a
7 prestação de contas, apurando para a entidade prestação deficitária no valor de
8 R\$ 1.979,06 (um mil, novecentos e setenta e nove reais e seis centavos),
9 devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 1.979,06 (um mil,
10 novecentos e setenta e nove reais e seis centavos) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP
11 nº 1099/2017).-----

12 **Nº de Ordem 22** – Processo C-908/2016 – Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto (Apoio financeiro para evento – prestação
14 de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo
15 6º do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
18 2017, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
19 referente ao apoio financeiro para o evento “Termo de Fomento para realização da
20 Palestra Infraestrutura de dados Geoespaciais” realizado pela Associação dos
21 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto em 24/11/2016, aprovada e
22 encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC;
23 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141
24 inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a
25 prestação de contas atestada pelo gestor no valor de R\$ 7.705,00 (sete mil,
26 setecentos e cinco reais), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de
27 R\$ 178,20 (cento e setenta e oito reais e vinte centavos) ao Crea-SP, referente a
28 realização do evento “Termo de Fomento para realização da Palestra
29 Infraestrutura de dados Geoespaciais”, promovido pela Associação dos
30 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto, consoante Deliberação
31 COTC/SP nº 124/2017. (Decisão PL/SP nº 1100/2017).-----

32 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.-----
33 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou
34 anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)
35 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
36 336/1989 do Confea.-----
37 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----

38 Sem prazo de revisão – CEEC.-----

39 **Nº de Ordem 49** – Processo F-1714/2014 – Abraão Rodrigues César EPP – Eng.
40 Civ. Walmir Luiz dos Santos Calhau (contratado) (Decisão PL/SP nº 1126/2017);

41 **Nº de Ordem 50** – Processo F-20040/1994 V2 – Tortorello & Gonzalez –
42 Engenharia e Comércio Ltda. ME – Eng. Civ. Rogério Luciano Miziara Gonzalez



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 (sócio) (Decisão PL/SP nº 1127/2017); **Nº de Ordem 51** – Processo F-425/2002 –
2 Fepag Engenharia S/S Ltda. – Eng. Civ. Fernando Palagi Gaion (sócio) (Decisão
3 PL/SP nº 1128/2017).-----
4 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.-----
5 **Nº de Ordem 52** – Processo F-11025/2002 P2 – Hydrobirigui Comércio e
6 Impermeabilização Ltda. EPP – Eng. Civ. Irma dos Santos (contratada) (Decisão
7 PL/SP nº 1129/2017).-----
8 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
9 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
10 Instrução nº 2.141, aprovados pelas Câmaras, em face do disposto no parágrafo
11 único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea.-----
12 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
13 Sem prazo de revisão – CEEC.-----
14 **Nº de Ordem 26** – Processo F-2714/2017 – AN Santos Coleta e Locação ME –
15 Eng. Amb. Oswaldo Hansted Ribeiro de Castro Neto (contratado) (Decisão PL/SP
16 nº 1104/2017); **Nº de Ordem 31** – Processo F-681/2017 – 01A Formiga Coleta e
17 Gerenciamento Ambiental Ltda. ME – Eng. Civ. Edinei Gomes Barbosa
18 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1109/2017).-----
19 Sem prazo de revisão – CEEMM.-----
20 **Nº de Ordem 35** – Processo F-3816/2013 – Indústria Metalúrgica Picelli Ltda.
21 EPP – Eng. Mec., Tec. Edif. e Eng. Seg. Trab. Rejan de Carvalho (contratado)
22 (Decisão PL/SP nº 1112/2017).-----
23 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.-----
24 **Nº de Ordem 23** – Processo F-4162/2014 – Construtora Dias Cardoso Ltda. ME –
25 Eng. Civ. Carlos Alberto Pereira (contratado) (Decisão PL/SP nº 1101/2017); **Nº de**
26 **Ordem 24** – Processo F-1448/2012 V2 – Maria Aparecida de Souza Nossa EPP –
27 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Antonio Carlos Nossa Pereira (contratado) (Decisão
28 PL/SP nº 1102/2017); **Nº de Ordem 25** – Processo F-3597/2014 – Eletrocaixas –
29 Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto – Eirelli – Eng. Civ. e Eng. Oper.
30 Mec. Maq. Ferram. Airton Luís Bertochi (contratado) (Decisão PL/SP nº
31 1103/2017); **Nº de Ordem 27** – Processo F-2399/2017 – Cavalheiro & Camargo
32 Construções Ltda. ME – Eng. Civ. Hugo Cardoso Esteves (contratado) (Decisão
33 PL/SP nº 1105/2017); **Nº de Ordem 28** – Processo F-2084/2017 – Ana Rosa
34 Vallim Mendes ME – Eng. Civ. Luiz Roberto Bertoncini (contratado) (Decisão
35 PL/SP nº 1106/2017); **Nº de Ordem 29** – Processo F-1612/2014 – Mariana
36 Vicente de Souza Santana EPP – Eng. Civ. Mariana de Andrade Dias (contratada)
37 (Decisão PL/SP nº 1107/2017); **Nº de Ordem 30** – Processo F-805/2014 – Prisma
38 Ar Condicionado Ltda. ME – Eng. Civ. Rodrigo Moreira Lara (contratado) (Decisão
39 PL/SP nº 1108/2017); **Nº de Ordem 33** – Processo F-14/2017 – Karoline Alves
40 Oliveira 46172640860 – Eng. Civ. Luís Henrique Costa Maruyama (contratado)
41 (Decisão PL/SP nº 1110/2017).-----
42 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 **Nº de Ordem 34** – Processo F-3814/2016 – Estrelaçõ Jaú Comércio de Ferros e
2 Indústria de Perfilados Ltda. EPP – Eng. Mec. João Tadeu Alves Coelho
3 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1111/2017); **Nº de Ordem 36** – Processo F-
4 12013/2004 – RM Metalúrgica Ltda. ME – Eng. Mec. Samuel Caetano Gomes
5 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1113/2017); **Nº de Ordem 37** – Processo F-
6 12040/1995 V2 – GBA Caldeiraria e Montagens Industriais Ltda. – Eng. Mec.
7 Reyster Cardoso Destro (empregado) (Decisão PL/SP nº 1114/2017); **Nº de**
8 **Ordem 38** – Processo F-169/2017 – Sansil Montagens Industriais Ltda. EPP –
9 Eng. Prod. Mec. Sérgio Poli Verardino (contratado) (Decisão PL/SP nº 1115/2017);
10 **Nº de Ordem 39** – Processo F-3214/2016 – Henri Trampolim Eireli EPP – Eng.
11 Prod. Mec. e Eng. Seg. Trab. César Eduardo Lissoni (contratado) (Decisão PL/SP
12 nº 1116/2017); **Nº de Ordem 40** – Processo F-243/2017 – Foco Elevadores Ltda.
13 – Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Wilson Roberto Maia (contratado) (Decisão
14 PL/SP nº 1117/2017).-----
15 No período de 02/09/2016 a 18/07/2017 – CEEMM.-----
16 **Nº de Ordem 41** – Processo F-3236/2016 – Plasma CNC Indústria, Comércio,
17 Importação e Exportação Ltda. EPP – Eng. Mec. Salvador Moreira (contratado)
18 (Decisão PL/SP nº 1118/2017).-----
19 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
20 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
21 Instrução nº 2.163, aprovados pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica,
22 em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do
23 Confea.-----
24 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
25 Sem prazo de revisão.-----
26 **Nº de Ordem 42** – Processo F-3407/2009 – Sartori Tecnologia da Informação
27 Ltda. ME – Tec. Eletron. Plínio Everaldo David dos Santos (contratado) (Decisão
28 PL/SP nº 1119/2017).-----
29 Com prazo de revisão de 01 (um) ano.-----
30 **Nº de Ordem 43** – Processo F-2483/2011 V2 – Maria Lídia da Cruz ME – Tec.
31 Eletron. Plínio Everaldo David dos Santos (contratado) (Decisão PL/SP nº
32 1120/2017).-----
33 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
34 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
35 Instrução nº 2.203, aprovados pela Câmara Especializada de Geologia e
36 Engenharia de Minas, em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da
37 Resolução nº 336/1989 do Confea.-----
38 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
39 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos.-----
40 **Nº de Ordem 44** – Processo F-954/1960 V3 – Engenharia e Comércio
41 Bandeirantes Ltda. – Eng. Minas Paulo Gerhard Hoffmann (contratado) (Decisão
42 PL/SP nº 1121/2017); **Nº de Ordem 45** – Processo F-1107/2017 – Paulo Gerhard



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 Hoffmann ME – Eng. Minas Paulo Gerhard Hoffmann (sócio) (Decisão PL/SP nº
2 1122/2017); **Nº de Ordem 46** – Processo F-468/2007 V2 – Sidnei José Martins
3 Guirado Eireli EPP – Geol. Natalia Chaves Sobreira (contratada) (Decisão PL/SP
4 nº 1123/2017); **Nº de Ordem 47** – Processo F-1734/2016 – Ypuã Saneamento
5 Ambiental Eireli ME – Geol. Eduardo Krahenbuhl Padula (contratado) (Decisão
6 PL/SP nº 1124/2017); **Nº de Ordem 48** – Processo F-14802/2004 V2 – Prosondas
7 Poços Artesianos Eireli ME – Geol. Carlos Murilo Carli (contratado) (Decisão
8 PL/SP nº 1125/2017).-----
9 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**.-----
10 **Nº de Ordem 53** – Processo PR-677/2015 – Mário Roberto Barraza Larios
11 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado
12 pelas CEEA e CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do
13 Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator:
14 Daniella Gonzalez Tinois da Silva.-----
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
17 2017, apreciando o processo em referência que trata da solicitação por parte do
18 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Mário Roberto Barraza Larios de anotação de título
19 pela conclusão do Curso de Pós Graduação Especialização em
20 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, e do acréscimo de
21 atribuições para assunção de responsabilidade técnica pela referida atividade;
22 considerando que, para subsidiar a análise do seu pleito, o profissional, registrado
23 neste Conselho com atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73, e do artigo
24 4º da Resolução nº 359/91, do Confea (fls. 06), apresentou os seguintes
25 documentos: I) Requerimento de Profissional, devidamente preenchido – RP (fls.
26 02); II) Comprovante de pagamento da taxa do serviço requerido (fls. 03/04); III)
27 Cópia do Histórico Escolar e do Certificado de conclusão do Curso de Pós
28 Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato
29 Sensu”, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga,
30 no período de 12/04/2013 a 07/05/2014 – apresentação a Banca em 12/09/2015
31 (Turma 22), com carga horária de 480 horas/aula (fls. 05); e, IV) Cópia de
32 Certidão de Registro e Anotações de Pessoa Física emitida pelo Crea-MG (Crea
33 de origem do registro profissional), consignando os títulos de Mestrado em
34 Engenharia Civil, pela Universidade Federal de Viçosa, e Doutor em Ciências da
35 Engenharia Ambiental, pela Escola de Engenharia de São Carlos (fls. 07);
36 considerando que, confirmada da veracidade tanto do certificado de conclusão do
37 curso de pós-graduação em georreferenciamento emitido pela Faculdade de
38 Engenharia de Agrimensura de Pirassununga em nome do interessado, quanto do
39 Crea-MG acerca dos títulos de mestrado e doutorado do profissional contidos na
40 Certidão expedida por aquele Regional, o presente processo foi encaminhado
41 para análise da Câmara Especializada de Agrimensura que, em 26/08/2016,
42 decidiu aprovar a anotação do curso de pós-graduação nos apontamentos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 profissional (Decisão CEEA nº 141/2016, às fls. 32); considerando que, na
2 sequência, o processo foi dirigido à Câmara Especializada de Engenharia Civil
3 que, considerando o disposto nas Decisões Plenárias PL-2087/04 e PL-1347/08,
4 do Confea, e após análise da grade curricular cursada pelo interessado, decidiu
5 aprovar a anotação do curso de Pós-Graduação em Georreferenciamento de
6 Imóveis Rurais nos apontamentos do profissional, bem como a emissão da
7 Certidão de Inteiro Teor para assunção de responsabilidade técnica dos serviços
8 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
9 imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
10 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, em conformidade ao que
11 estabelece a Decisão Plenária nº 2.087/2004, do Confea (Decisão CEEC/SP nº
12 2100/2016, às fls. 36/37); considerando que o processo chega ao Plenário para
13 continuidade da análise, contendo a divergência de posicionamento adotado
14 pelas Câmaras Especializadas; considerando que a Certidão a ser expedida pelo
15 Crea-SP em nome do profissional trata-se de um documento com fé pública que
16 visa certificar os títulos e atribuições do interessado registrados no Sistema;
17 considerando que, neste sentido, o cerne da questão à ser analisada neste
18 processo é: 1) a anotação do título profissional requerido pelo Eng. Civ. e Eng.
19 Seg. Trab. Mário Roberto Barraza Larios em face da conclusão do Curso de Pós
20 Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato
21 Sensu”; e, 2) o acréscimo ou não de atribuições profissionais para desenvolver
22 atividades técnicas de georreferenciamento de imóveis rurais; considerando que a
23 certidão será o espelho do que restar decidido a respeito destas questões;
24 considerando que, em consulta realizada ao Sistema Creanet, verificamos que o
25 curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato
26 Sensu da Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga encontra-se
27 cadastrado, porém, em relação às atribuições fixadas para a turma do interessado
28 (30/08/2013 a 26/07/2014 – turma 23), cumpre-nos destacar: a) Decisão
29 CEEAGRIM/SP nº 140/2013: exarada no processo “C-352/2003”, de Exame de
30 Atribuições do referido curso. Em 06/08/2013, a CEEA, decidiu “pela extensão de
31 atribuições aos egressos das turmas com início em 03/08/2012 e término em
32 10/05/2013 (turma 20) e com início em 14/12/2012 e término em 13/09/2013
33 (turma 21), previsto em 9 (nove) meses, do curso de especialização em
34 georreferenciamento de imóveis rurais – curso de pós graduação – lato sensu –
35 da Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, concedendo-lhes
36 o direito de desempenhar as atividades A.1 a A.18.0, no campo de atuação
37 1.6.5.04.05* devendo estes serem designados especialistas em
38 georreferenciamento de imóveis rurais”. *1.6.5.04.05 (Georreferenciamento de
39 Imóveis Rurais); b) Decisão CEEA nº 115/2015: exarada no mesmo processo “C-
40 352/2003” P1, referente às turmas 22, 23, 24 e 25. Em 01/09/2015, apesar da
41 instituição de ensino afirmar que não houve alteração na grade curricular, a CEEA
42 emitiu posicionamento diverso daquele que vinha adotando nas análises



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 anteriores e decidiu “favorável ao Registro do referido Curso de Especialização
2 Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais (ênfase em Engenharia
3 de Agrimensura), procedendo-se a anotação de registro desse curso aos
4 egressos que forem registrados neste conselho sob os artigos 4º e 6º da
5 Resolução CONFEA 218/1973 e Lei 6664/1979, obedecendo ao exposto nas
6 Resoluções 1040/2012, 1051/2013 e 1062/2014, considerando a possibilidade de
7 acréscimo de atribuições, por meio de solicitações individuais, de acordo com o
8 exposto no Artigo 25 da Resolução 218/73”; considerando que, em 29/12/2014,
9 através da Resolução nº 1.062/14, o Confea suspendeu a aplicabilidade da
10 Resolução nº 1.010/05 e determinou que as atribuições profissionais fossem
11 fixadas por leis, decretos leis, resolução específica ou instrumento normativo
12 anterior à vigência da Resolução nº 1.010/05; considerando que a Resolução nº
13 1.072/15, do Confea, prorrogou essa suspensão até 30/04/2016 e, em
14 22/04/2016, com a publicação da Resolução nº 1.073/16, o Confea regulamentou
15 a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação aos
16 profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do
17 exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, disciplinando,
18 dentre outras questões, a possibilidade de extensão das atribuições profissionais
19 iniciais; considerando que sobre a atividade de Georreferenciamento de Imóveis
20 Rurais, o Conselho Federal expediu a PL-1347/08, estabelecendo que estão
21 habilitados a assumir a responsabilidade pela atividade de georreferenciamento,
22 dentre outros, os profissionais que, por meio de cursos de pós-graduação
23 comprovem que tenham cursado os conteúdos formativos previstos na PL-
24 2087/04: “a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c)
25 Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e
26 medidas de posicionamento geodésico”, fixando carga horária mínima de 360
27 horas, sem que haja necessidade de comprovação de carga horária por disciplina;
28 considerando que o interessado possui o título profissional de Engenheiro Civil –
29 título, este, presente no rol de profissionais relacionados na PL-2087/04, do
30 Confea, passível de assumir a responsabilidade técnica pela atividade de
31 Georreferenciamento de Imóveis Rurais; considerando que a carga horária
32 cursada (480 horas/aula) atende o mínimo previsto pelo Confea (360 horas);
33 considerando que a grade curricular atende à PL-2087/04, **DECIDIU** aprovar a
34 anotação do Curso de Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento
35 de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no registro profissional do Eng. Civ. e Eng. Seg.
36 Trab. Mário Roberto Barraza Larios, bem como a emissão da Certidão de Inteiro
37 Teor para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação
38 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
39 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
40 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, em conformidade ao que estabelece a
41 Decisão Plenária nº 2.087/2004, do Confea (Decisão CEEC/SP nº 2101/2016, às
42 fls. 21/22). (Decisão PL/SP nº 1130/2017).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 **Nº de Ordem 54** – Processo PR-598/2015 – Luís Henrique Tascarollo (Certidão
2 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA
3 e CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da
4 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Ângelo Caporalli
5 Filho.....
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
8 2017, apreciando o processo em referência que trata da solicitação por parte do
9 Eng. Civ. Luis Henrique Tascarollo de anotação de título pela conclusão do Curso
10 de Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais –
11 “Lato Sensu”, e do acréscimo de atribuições para assunção de responsabilidade
12 técnica pela referida atividade; considerando que o profissional encontra-se
13 registrado neste Conselho com as atribuições do Artigo 7º da Resolução 218/73,
14 do Confea; considerando que, dentre os documentos apresentados, consta cópia
15 do Certificado do Curso de Especialização com o respectivo histórico e carga
16 horária das disciplinas; considerando que verifica-se à fl. 12 o parecer do
17 Conselheiro Relator da CEEA, cujo voto foi pelo deferimento da solicitação de
18 Anotação do Curso de Pós Graduação – “Lato Sensu”, sendo vedado, porém, o
19 acréscimo de atribuições profissionais, parecer este aprovado pela CEEA, na
20 reunião ordinária nº 322, de 20 de maio de 2016 (Decisão CEEA no 71/2016,
21 fl.13); considerando que o processo é encaminhado ao GTT Exercício Profissional
22 e Atribuições, da CEEC, e lá relatado, cujo voto foi pela concessão de anotação
23 em carteira bem como a emissão de Certidão de Inteiro Teor; considerando que a
24 CEEC em sua reunião ordinária de no 560, de 21 de setembro de 2016, conforme
25 Decisão da CEEC no 1809/2016, aprova o parecer do Conselheiro Relator, fls. 17
26 e 18; considerando que às fls. 19 a 21, frente e verso, verifica-se a informação
27 elaborada pelo Assistente Técnico DAC-1/SUPCOL em 17 de abril de 2017;
28 considerando a Resolução no 218/73, do Confea; considerando a documentação
29 apresentada conforme a Resolução no 1007/2003, do Confea; considerando a
30 Decisão Plenária 2087/2004; considerando que a Decisão no PL-1347/2008 do
31 CONFEA, que tem como Ementa: “Atribuições profissionais para atividades de
32 Georreferenciamento de imóveis rurais”, orienta: “d) para os casos em que os
33 profissionais requerentes não forem Engenheiros agrimensores, Engenheiros
34 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
35 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
36 serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara
37 especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do
38 Regional”; considerando o parecer do Relator do GTT Exercício Profissional e
39 Atribuições da CEEC, favorável à concessão de anotação em carteira bem como
40 a emissão de Certidão de Inteiro Teor; considerando a análise do processo e após
41 as considerações apresentadas, **DECIDIU** aprovar a anotação do Curso de Pós
42 Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 “Lato Sensu” no registro profissional do Eng. Civ. Mario Tavares Júnior, bem como
2 a emissão da Certidão de Inteiro Teor consignando o acréscimo de atribuições
3 para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
4 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
5 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
6 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 1132/2017).-.-.-.-.-
7 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**.-.-.-.-.-
8 **Nº de Ordem 58** – Processo R-14/2015, P1 e P2 – Luís Paulo Carvalho Lourador
9 (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado
10 pela CEEE, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da
11 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº
12 5.194/1966 – Relator: Luiz Fernando Bovolato.-.-.-.-.-
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
15 2017, apreciando o processo em referência que trata do pedido de registro
16 definitivo neste Conselho em nome de Luis Paulo Carvalho Lourador, na condição
17 de profissional Diplomado no Exterior; considerando que o interessado, de
18 nacionalidade portuguesa, diplomou-se pela Faculdade de Engenharia da
19 Universidade do Porto, em Portugal, com o título de “Licenciado em Engenharia
20 Eletrotécnica e de Computadores”; considerando que o processo de revalidação
21 de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal do Rio de
22 Janeiro que considerou o certificado com o título equivalente ao de Engenheiro
23 Eletrônico e de Computação; considerando a análise de equivalência curricular
24 realizada de acordo com a DN nº12/83 totalizando a carga horária 4.662 horas;
25 considerando que após a análise dos autos a Câmara Especializada de
26 Engenharia Elétrica – CEEE manifestou-se favorável ao registro definitivo neste
27 Conselho ao Sr. Luis Paulo Carvalho Lourador com atribuições previstas no artigo
28 7º da Lei nº 5.194/1966, para o desempenho das competências relacionadas no
29 Artigo 1º da Resolução nº 427/1999, com o Título de Engenheiro de Controle e
30 Automação (código 121-03-00 do Anexo da Resolução nº 473/2002, do Confea),
31 **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica –
32 CEEE, pelo deferimento do registro do profissional Luis Paulo Carvalho Lourador,
33 com o título de Engenheiro de Controle e Automação (código 121-03-00 do Anexo
34 da Resolução nº 473/2002, do Confea), com atribuições do artigo 7º da Lei nº
35 5.194/1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da
36 Resolução nº 427/1999. (Decisão PL/SP nº 1133/2017).-.-.-.-.-
37 **Nº de Ordem 59** – Processo R-27/2013 e V2 – Verônica Lorena DAVIS (Requer
38 registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela
39 CEA, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução nº
40 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
41 Relator: Taís Tostes Graziano.-.-.-.-.-
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
2 2017, apreciando o processo em referência que trata do pedido de registro
3 definitivo neste Conselho em nome de Verônica Lorena DAVIS, na condição de
4 profissional Diplomada no Exterior; considerando que a interessada, de
5 nacionalidade argentina, diplomou-se pela Facultad de Ciencias Agrarias, da
6 Universidad Nacional del Litoral, de Santa Fé, na República Argentina, com o
7 título de “Ingeniera Agrónoma”; considerando que o processo de revalidação de
8 seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Carlos que
9 considerou o certificado com o título equivalente ao de Engenharia Agrônoma;
10 considerando que foi apresentado também cópia de Certificado da requerente
11 referente à conclusão do curso de “Maestria en Cultivos Intensivos”, emitido pela
12 mesma universidade argentina, em 04.02.2008; cópia do certificado de Doutorado
13 em Biologia Vegetal, emitido pela Universidade Estadual de Campinas
14 (UNICAMP), em 06.12.2012; considerando a análise de equivalência curricular
15 realizada de acordo com a DN nº12/83 totalizando a carga horária 3.900 horas;
16 considerando que após a análise dos autos a Câmara Especializada de
17 Agronomia – CEA manifestou-se: 1) favorável ao registro de Verônica Lorena
18 DAVIS neste Conselho, com as atribuições previstas no Decreto 23.196, de 12 de
19 outubro de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de
20 dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º
21 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, com o título profissional
22 de ENGENHEIRO(A) AGRÔNOMO(A) (código 311 – 02 – 00) da Tabela de Títulos
23 do Confea - Anexo da Resolução 473/02). 2) Sugerir que o Relatório e Parecer
24 Final da Comissão formada para a revalidação do diploma do profissional formado
25 no exterior seja exigido como documento a ser anexado ao processo para auxiliar
26 na análise para registro do profissional, e - que a exigência de tradução de toda a
27 documentação, como determina o § 4, do Art. 4º, da Resolução Confea
28 1007/2003, seja discutida em todas as instâncias e levada ao Confea para
29 reavaliação, propondo maior flexibilidade em função do idioma, principalmente
30 quando se tratar das línguas “francas” como o inglês e o espanhol, no caso, assim
31 como já adotado pelo MEC (CNE/CSE nº 3/16), **DECIDIU** aprovar a Decisão da
32 Câmara Especializada de Agronomia – CEA, pelo deferimento do registro da
33 profissional Verônica Lorena DAVIS neste Conselho, com as atribuições previstas
34 no Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no art. 7º
35 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das
36 competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de
37 1973, do Confea, com o título profissional de Engenheira Agrônoma (código 311–
38 02–00) da Tabela de Títulos Profissionais – Anexa à Resolução 473/02, do
39 Confea). Decidiu ainda, recomendar ao Confea que o Relatório e Parecer Final da
40 Comissão formada para a revalidação do diploma do profissional formado no
41 exterior seja exigido como documento a ser anexado ao processo para auxiliar na
42 análise para registro do profissional, e – que a exigência de tradução de toda a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 documentação, como determina o § 4, do Art. 4º, da Resolução Confea
2 1007/2003, seja discutida em todas as instâncias e levada ao Confea para
3 reavaliação, propondo maior flexibilidade em função do idioma, principalmente
4 quando se tratar das línguas “francas” como o inglês e o espanhol, no caso, assim
5 como já adotado pelo MEC (CNE/CSE nº 3/16). (Decisão PL/SP nº 1134/2017).-.-.

6 **Nº de Ordem 60** – Processo R-38/2017 – Elian Al Noor (Requer registro de
7 profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEC, nos
8 termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução nº
9 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
10 Relator: Amaro dos Santos.-.-.-.-.-

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
13 2017, apreciando o processo em referência que trata do pedido de registro
14 definitivo neste Conselho em nome de Elian Al Noor, na condição de profissional
15 Diplomado no Exterior; considerando que o interessado, de nacionalidade síria,
16 diplomou-se pela Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Baath, na
17 República Árabe Síria, com o título de “Bacharel em Engenharia Civil”;
18 considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi
19 realizado pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp,
20 Campus de Ilha Solteira, que considerou o certificado com o título equivalente ao
21 de Engenheiro Civil; considerando a análise de equivalência curricular realizada
22 de acordo com a DN nº12/83 totalizando a carga horária 4.794 horas;
23 considerando que após a análise dos autos a Câmara Especializada de
24 Engenharia Civil – CEEC manifestou-se favorável ao registro definitivo neste
25 Conselho ao Sr. Elian Al Noor com atribuições previstas no artigo 7º da Resolução
26 nº 218/73, do Confea, com o título profissional de Engenheiro Civil (código 111-02-
27 00 do Anexo da Resolução nº 473/2002, do Confea), **DECIDIU** aprovar a Decisão
28 da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, pelo deferimento do
29 registro do profissional Elian Al Noor, com o título de Engenheiro Civil (código 111-
30 02-00 do Anexo da Resolução nº 473/02, do Confea), com atribuições do artigo 7º
31 da Resolução nº 218/73, do Confea. (Decisão PL/SP nº 1135/2017).-.-.-.-.-

32 **PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA COMPLEMENTAR;**-.-.-.-.-

33 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-.-.-.-.-

34 **Nº de Ordem 63** – Processo C-463/2017 – Grupo de Trabalho “Estádios de
35 Futebol” (Calendário – Exercício de 2017) – Processo encaminhado pela
36 Diretoria, nos termos dos artigos 68, 175, 182 e 183 parágrafo 2º do Regimento.-.-

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
39 2017, apreciando o processo em referência que trata das atividades do Grupo de
40 Trabalho “Estádios de Futebol”; considerando o encaminhamento para
41 prorrogação do prazo de funcionamento do referido Grupo de Trabalho visando a
42 continuidade e finalização dos trabalhos, bem como a apresentação de folder;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões
2 apresentado para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos
3 termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com as seguintes datas:
4 23/10 (referendo) e 27/11/2017, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica,
5 **DECIDIU** aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho
6 “Estádios de Futebol”, pelo prazo de 2 meses, e homologar o calendário
7 complementar de reuniões com as seguintes datas: 23/10 (referendo) e
8 27/11/2017, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº
9 1136/2017).-----
10 **Nº de Ordem 64** – Processo C-201/2017 – Grupo de Trabalho “Poda de Árvores”
11 (Calendário – Exercício de 2017) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
12 termos dos artigos 68, 175, 182 e 183 parágrafo 2º do Regimento.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
15 2017, apreciando o processo em referência que trata das atividades do Grupo de
16 Trabalho “Poda de Árvores”; considerando o encaminhamento para prorrogação
17 do prazo de funcionamento do referido Grupo de Trabalho visando a continuidade
18 e finalização dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do
19 calendário de reuniões apresentado para o exercício 2017, encaminhado e
20 aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento,
21 com as seguintes datas: 18/10/2017 e 06/11/2017 (referendo), mantendo o
22 mesmo horário, na Sede Angélica, **DECIDIU** aprovar a prorrogação de
23 funcionamento do Grupo de Trabalho “Poda de Árvores”, e homologar o
24 calendário complementar de reuniões com referendando as seguintes datas:
25 18/10/2017 e 06/11/2017, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1137/2017).-----
26 **Nº de Ordem 65** – Processo C-195/2017 – Grupo de Trabalho “Estudos dos
27 Sistemas de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana” (Calendário – Exercício de
28 2017) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 175,
29 182 e 183 parágrafo 2º do Regimento.-----
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
32 2017, apreciando o processo em referência que trata das atividades do Grupo de
33 Trabalho “Estudos dos Sistemas de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana”;
34 considerando o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho “Estudos dos
35 Sistemas de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana”, aprovado pela Diretoria
36 (Decisão D/SP nº 100/2017) e pelo Plenário do Crea-SP (Decisão PL/SP nº
37 825/2017); considerando que, devido a compromissos profissionais dos membros
38 do Grupo, não foi possível realizar a reunião do dia 19 de setembro de 2017;
39 considerando que houve a autorização para realização de reunião em 17/10,
40 porém, não foi possível a realização da reunião devido ao prazo exíguo para
41 convocação; considerando a proposta de que a reunião que seria realizada em
42 19/09/2017 seja realizada na semana de 13 a 17/11/2017, exceto dia 15 devido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 ao feriado, na Sede da Avenida Angélica, para a continuidade e finalização dos
2 trabalhos, **DECIDIU** aprovar a alteração da data da reunião, anteriormente
3 agendada para o dia 19/09 e posteriormente para 17/10, para que seja realizada
4 na semana de 13 a 17/11/2017, exceto dia 15 devido ao feriado, na Sede da
5 Avenida Angélica. (Decisão PL/SP nº 1138/2017).-----
6 **Nº de Ordem 66** – Processo C-192/2017 – Grupo de Trabalho “Gás e Petróleo
7 proveniente do Xisto” (Calendário – Exercício de 2017) – Processo encaminhado
8 pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 175, 182 e 183 parágrafo 2º do
9 Regimento.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
12 2017, apreciando o processo em referência que trata das atividades do Grupo de
13 Trabalho “Gás e Petróleo proveniente do Xisto”; considerando o encaminhamento
14 para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Gás e
15 Petróleo proveniente do Xisto” visando a continuidade e finalização dos trabalhos,
16 apresentação do relatório conclusivo e do folder; considerando a necessidade de
17 homologação do calendário de reuniões apresentado para o exercício 2017,
18 encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º
19 do Regimento, com a seguinte data: 24/11/2017, mantendo o mesmo horário, na
20 Sede Angélica, **DECIDIU** aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de
21 Trabalho “Gás e Petróleo proveniente do Xisto”, e homologar o calendário
22 complementar de reuniões com a seguinte data: 24/11/2017, na Sede Angélica.
23 (Decisão PL/SP nº 1139/2017).-----
24 **Nº de Ordem 67** – Processo C-217/2017 – Grupo de Trabalho “Decretos
25 Regulamentares Alusivos à Lei Complementar 1.257/2015, que Institui o Código
26 Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências” (Calendário – Exercício
27 de 2017) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 175,
28 182 e 183 parágrafo 2º do Regimento.-----
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
31 2017, apreciando o processo em referência que trata das atividades do Grupo de
32 Trabalho “Decretos Regulamentares Alusivos à Lei Complementar 1.257/2015,
33 que Institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências”;
34 considerando o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do
35 referido Grupo de Trabalho visando a continuidade e finalização dos trabalhos,
36 apresentação do relatório conclusivo e do folder; considerando a necessidade de
37 homologação do calendário de reuniões apresentado para o exercício 2017,
38 encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º
39 do Regimento, com a seguinte data: 21/11/2017, mantendo o mesmo horário, na
40 Sede Angélica, **DECIDIU** aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de
41 Trabalho “Decretos Regulamentares Alusivos à Lei Complementar 1.257/2015,
42 que Institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências”, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 homologar o calendário complementar de reuniões com a seguinte data:
2 21/11/2017, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1140/2017).-----
3 **Nº de Ordem 69** – Processo C-773/2017 – Comissão Especial para Adequações,
4 Reformas e Ampliações solicitadas por Entidades de Classe (Calendário –
5 Exercício de 2017) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos
6 artigos 68 e 151 do Regimento.-----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
9 2017, apreciando o processo em referência que trata do calendário de reuniões
10 para o exercício de 2017 da Comissão Especial para Adequações, Reformas e
11 Ampliações solicitadas por Entidades de Classe, aprovado pela Diretoria do Crea-
12 SP nos termos dos artigos 68 e 151 do Regimento, com as seguintes datas:
13 24/11/2017 e 20/12/2017 às 09h na Sede Faria Lima, **DECIDIU** aprovar o
14 calendário de reuniões da Comissão Especial para Adequações, Reformas e
15 Ampliações solicitadas por Entidades de Classe, para o exercício de 2017, com as
16 seguintes datas: 24/11/2017 e 20/12/2017 às 09h na Sede Faria Lima. (Decisão
17 PL/SP nº 1141/2017).-----
18 **Nº de Ordem 70** – Processo C-795/2015 V2 – Comissão Especial de Processos
19 Eletrônicos dos Colegiados (Calendário – Exercício de 2017) – Processo
20 encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 151 e 152 do Regimento.-
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
23 2017, apreciando o processo em referência que trata das atividades da Comissão
24 Especial de Processos Eletrônicos dos Colegiados; considerando o
25 encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento da referida
26 Comissão, visando a continuidade e finalização dos trabalhos, pelo prazo de 2
27 (dois) meses; considerando a necessidade de homologação do calendário de
28 reuniões apresentado para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela
29 Diretoria, nos termos dos artigos 68, 151 e 152 do Regimento, com as seguintes
30 datas: 29/11/2017 e 19/12/2017, na Sede Angélica, **DECIDIU** aprovar a
31 prorrogação de funcionamento da Comissão Especial de Processos Eletrônicos
32 dos Colegiados, pelo prazo de 2 (dois) meses, e homologar o calendário
33 complementar de reuniões com as seguintes datas: 29/11/2017 e 19/12/2017, na
34 Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1142/2017).-----
35 Às quinze horas e quarenta e seis minutos o Conselheiro Rogério Rocha
36 Matarucco solicitou licença para retirar-se da Sessão.-----
37 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.**-----
38 **PROCESSOS QUE RETORNARAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”**
39 **CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E ARTIGO 28 DO**
40 **REGIMENTO.**-----
41 **Nº de Ordem 02** – Processo F-1802/2011 V2 – Rosemary Aparecida Bolonhezi da
42 Silva Tambaú ME (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 encaminhado pela CAGE, nos termos da Instrução nº 2.203, do parágrafo único
2 do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da
3 Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Ronaldo Malheiros Figueira – Vista: Célio da
4 Silva Lacerda.....
5 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
6 decisão:.....
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
9 2017, apreciando o processo em referência que trata de anotação de dupla
10 responsabilidade técnica do Tec. Miner. Matheus Fagundes na empresa
11 Rosemary Aparecida Bolonhezi da Silva Tambaú ME (contratado), que tem como
12 objetivo: "Extração e comércio de argila, pedras, saibros, areia, pedregulho,
13 prestação de serviços em terraplanagem, prestação de serviços em transportes
14 rodoviário em geral"; considerando que a empresa encontra-se registrada para
15 desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área técnica em
16 mineração; considerando que o profissional, registrado com atribuições do
17 Decreto nº 90922/85, combinado com as alterações do Decreto nº 4560/02,
18 respeitando os limites de sua formação, encontra-se anotado pela empresa
19 Norberto Antonio de Mello Biasoli Tambaú ME (contratado); considerando que os
20 locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas
21 empresas; considerando que a CAGE aprovou a anotação do profissional como
22 responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades do objetivo
23 social restritas às suas atribuições profissionais; considerando que a proposta
24 inicial previa a anotação do profissional como responsável técnico pela
25 interessada, com prazo de revisão de 02 (dois) anos, com restrição para
26 atividades de terraplanagem; considerando que, no decorrer de sua tramitação o
27 processo foi alvo do pedido de vistas do Conselheiro Célio da Silva Lacerda que
28 considerando que a atribuição do técnico de mineração está prevista no artigo 2º
29 da Lei 5524/68 com o seguinte conteúdo: “Art. 2º – A atividade profissional do
30 Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações: I –
31 conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade; II – prestar
32 assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas
33 tecnológicas; III – orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção
34 de equipamentos e instalações; IV – dar assistência técnica na compra, venda e
35 utilização de produtos e equipamentos especializados; V – responsabilizar-se pela
36 elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação
37 profissional”; considerando que a atribuição profissional em questão foi
38 regulamentada pelos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto 90.922/85, que apresentam a
39 seguinte redação: “Art 3º Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau
40 observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão: I – conduzir a execução técnica
41 dos trabalhos de sua especialidade; II – prestar assistência técnica no estudo e
42 desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; III – orientar e coordenar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações; IV – dar
2 assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos
3 especializados; V – responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos
4 compatíveis com a respectiva formação profissional. Art 4º As atribuições dos
5 técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do
6 exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua
7 formação, consistem em: I – executar e conduzir a execução técnica de trabalhos
8 profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de
9 instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção; II – prestar
10 assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de
11 projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação,
12 arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades: 1.
13 coleta de dados de natureza técnica; 2. desenho de detalhes e da representação
14 gráfica de cálculos; 3. elaboração de orçamento de materiais e equipamentos,
15 instalações e mão-de-obra; 4. detalhamento de programas de trabalho,
16 observando normas técnicas e de segurança; 5. aplicação de normas técnicas
17 concernentes aos respectivos processos de trabalho; 6. execução de ensaios de
18 rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais,
19 peças e conjuntos; 7. regulação de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.
20 III – executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção
21 e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como
22 conduzir e treinar as respectivas equipes; IV – dar assistência técnica na compra,
23 venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando,
24 padronizando, mensurando e orçando; V – responsabilizar-se pela elaboração e
25 execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional; VI –
26 ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do
27 ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a
28 pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino. § 1º Os
29 técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade
30 Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80m² de área construída,
31 que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde
32 que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a
33 atividade de desenhista de sua especialidade. § 2º Os técnicos em Eletrotécnica
34 poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até
35 800 kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade. § 3º
36 Os técnicos em Agrimensura terão as atribuições para a medição, demarcação e
37 levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos
38 topográficos, funcionar como peritos em vistorias e arbitramentos relativos à
39 agrimensura e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade. Art 5º
40 Além das atribuições mencionadas neste Decreto, fica assegurado aos técnicos
41 industriais de 2º grau, o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis
42 com a sua formação curricular”; considerando que, paralelamente, as atribuições

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 de direção ou cargo e função que caracterizam a responsabilidade técnica por
2 uma empresa com atuação no setor da engenharia, está descrita nas atividades 5
3 e 7 do Artigo 1º da Resolução 218/73, do Confea, que discrimina as atividades
4 das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia,
5 com a seguinte redação: “Art. 1º – Para efeito de fiscalização do exercício
6 profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura
7 e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
8 atividades: Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica;
9 Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 –
10 Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 – Assistência, assessoria e
11 consultoria; Atividade 05 – Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 –
12 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 –
13 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise,
14 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 –
15 Elaboração de orçamento; Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle
16 de qualidade; Atividade 11 – Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 –
17 Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 – Produção técnica e
18 especializada; Atividade 14 – Condução de trabalho técnico; Atividade 15 –
19 Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
20 Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 –
21 Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 – Execução
22 de desenho técnico”; considerando que, complementarmente, a atividade de
23 extração mineral (lavra), constante no contrato social de empresa Rosemary
24 Aparecida Bolonhezi da Silva Tambaú ME, está alencada no artigo 14º da
25 Resolução CONFEA e compete ao Engenheiro de Minas; considerando que a
26 extensão da atribuição profissional está prevista, pelo Artigo 7º da Resolução
27 1073/16, do Confea, cujo texto está apresentado a seguir: “Art. 7º A extensão da
28 atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação
29 profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será
30 concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise
31 do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial
32 de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º,
33 cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente
34 regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas
35 pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição
36 inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
37 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise
38 efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na
39 qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus
40 avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre
41 modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um
42 grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela
2 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e
3 registrados e cadastrados nos Creas. § 4º Os cursos previstos no parágrafo
4 anterior quando realizados no exterior deverão ser revalidados na forma da
5 legislação em vigor. § 5º No caso de não haver câmara especializada relativa ao
6 campo de atuação profissional do interessado ou câmara especializada
7 compatível à extensão de atribuição de campo de atuação profissional pretendida
8 pelo interessado, a decisão caberá ao Plenário do Crea, embasada em relatório
9 fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea,
10 quando houver, ou em relatório e voto fundamentado de conselheiro
11 representante de instituição de ensino da modalidade. § 6º Em todos os casos,
12 será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas
13 pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos
14 respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e
15 dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. § 7º É vedada a alteração do título
16 profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição”;
17 considerando que a empresa Rosemary Aparecida Bolonhezi da Silva Tambaú ME
18 apresenta em seu objetivo social a extração, beneficiamento e comercialização de
19 minérios em geral em todo o território nacional; considerando que a formação de
20 técnico em mineração, não apresenta, base curricular para atender todo o
21 disposto no objetivo social da empresa, além da atividade relacionada à direção,
22 função esta não mencionada na Lei Federal nº 5.524/68 e no Decreto
23 regulamentador de nº 90.922/85; considerando que o conselheiro vistor
24 apresentou proposta de complementação do seu voto, “com prazo de revisão de
25 02 (dois) anos”; considerando que o Conselheiro Alexandre Sayeg Freire propôs,
26 ainda, a inclusão no voto do relator, da restrição aos trabalhos de terraplenagem e
27 de lavra; considerando todo o exposto, **DECIDIU** rejeitar o relato original e aprovar
28 o parecer do vistor, pela anotação do profissional como responsável técnico,
29 exceto para desenvolver as atividades técnicas de terraplenagem e lavra, com
30 prazo de revisão de 02 (dois) anos. Votaram favoravelmente 153 (cento e
31 cinquenta e três) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adnael
32 Antonio Fiaschi, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra Coelho, Alexandre
33 Sayeg Freire, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury
34 Hernandes, Ana Meire Coelho Figueiredo, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias
35 Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silva Gonçalves, Arnaldo Luiz
36 Borges, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Camilo Mesquita Neto,
37 Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva,
38 Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Shiniti Saito, Carlos Tadeu
39 Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli
40 Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat,
41 Cláudio Hintze, Cyro Barbosa Bernardes, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso,
42 Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Eduardo Gomes Pegoraro, Edval Delbone,
2 Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nóbile, Felipe Antonio Xavier
3 Andrade, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Nogueira
4 Alves Porto Neto, Germano Sonhez Simon, Gisele Herbst Vazquez, Glauco
5 Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Haroldo Alcântara Castilho, Hassan
6 Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior, Itamar
7 Rodrigues, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, João Dini Pivoto, João
8 Fernando Custódio da Silva, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, José
9 Antonio de Milito, José Antonio Gomes Vieira, José Eduardo Abramides Testa,
10 José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Júlio Joly Júnior, José Luiz
11 Fares, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo
12 Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini,
13 José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, José Wanderlei
14 Zanardo Martin, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliana Regina Campos Faria,
15 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres
16 Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita Secco Brandão, Luís Antonio Bagatin,
17 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Henrique Barbirato,
18 Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre
19 Prado, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos
20 Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Angela de Castro Panzieri,
21 Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Eduardo Fumes, Maurício Pazini
22 Brandão, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani
23 Júnior, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Oscar Emílio Ruegger Neto,
24 Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima
25 Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto
26 Arbex Silva, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro
27 Carvalho Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Ricardi Irineu, Reginaldo
28 Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Antonio Ferreira
29 Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak,
30 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Victoria Filho, Rita de
31 Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de
32 Freitas, Rodolfo Fernandes More, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen
33 Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de
34 Campos, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvia Regina Patrício Sartorelli Van Rooijen,
35 Taís Tostes Graziano, Tiago Furlanetto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu
36 Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo
37 Fernandes Barbeiro Filho, Vinicius Antonio Maciel Júnior, Viviana Aparecida
38 Constancio, Wendell Roberto de Souza, Zeinar Hilsin Sondahl. Votaram
39 contrariamente 08 (oito) Conselheiros: André Martinelli Agunzi, Antonio Carlos
40 Guimarães Silva, Gilmar Vigiodri Godoy, Laerte Lambertini, Marcus Rogério Paiva
41 Alonso, Maurício Cardoso Silva, Maurício Uehara, Wolney José Pinto. Abstiveram-
42 se de votar 30 (trinta) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Agnaldo Vendrame,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 Alim Ferreira de Almeida, Antonio Kenji Nomi, Carlos Alexandre da Graça Duro
2 Couto, Celso Deliberato, Edenírcio Turini, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando
3 Antonio Cauchick Carlucci, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Hamilton
4 Arnaldo Rodrigues, João Luís Scarelli, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo
5 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Guilherme Pascoal de Souza,
6 Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Márcio
7 Roberto Gonçalves Vieira, Maria Amália Brunini, Nelson Martins da Costa, Paulo
8 Sérgio de Moraes Ribeiro, Ricardo de Gouveia, Ricardo Perale, Ricardo
9 Rodrigues de França, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rui Evangelista dos
10 Santos, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tiago Santiago de Moura Filho, Valter
11 Domingos Idargo, Wilton Mozena Leandro. (Decisão PL/SP nº 1143/2017).-.-.-.-.-
12 Às dezesseis horas e um minuto o Conselheiro Joni Matos Incheглу solicitou
13 licença para retirar-se da Sessão.-.-.-.-.-
14 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**-.-.-.-.-
15 **Nº de Ordem 32** – Processo F-666/2017 – Arcol Obras de Terraplenagem Eireli
16 ME (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela
17 CEEC, nos termos da Instrução nº 2.141, do parágrafo único do artigo 18 da
18 Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº
19 5.194/1966 – Relator: Euzébio Beli.-.-.-.-.-
20 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
21 decisão:-.-.-.-.-
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
24 2017, apreciando o processo em referência que trata de anotação de dupla
25 responsabilidade técnica do Eng. Civ. Abdo Ramadam na empresa Arcol Obras de
26 Terraplenagem Eireli ME (sócio), que tem como objetivo: "Comércio varejista e
27 atacadista de sementes, mudas frutíferas e ornamentais, compra e venda de
28 adubos, fertilizantes e correlatos, prestação de serviço de transporte de carga e
29 jardinagem, prestação de serviços na área de construção civil, comércio varejista
30 de materiais para construção, elaboração e execução de projetos de segurança
31 do trabalho e engenharia, prestação de serviços em florestamento de áreas,
32 limpeza, manutenção e conservação predial, serviço de portaria e lavanderia,
33 prestação de serviço de pavimentação, serviços de cartografia, topografia e
34 geodésia, obras de terraplenagem”; considerando que a empresa encontra-se
35 registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área
36 da engenharia civil; considerando que o profissional indicado, registrado com
37 atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea, encontra-se anotado
38 pela empresa Fagundes & Silva Construção Comércio e Serviços Ltda. ME
39 (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam
40 a atuação do profissional nas duas empresas, **DECIDIU** aprovar a anotação da
41 dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Abdo Ramadam na empresa Arcol
42 Obras de Terraplenagem Eireli ME, sem prazo de revisão. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 favoravelmente 124 (cento e vinte e quatro) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior,
2 Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Agnaldo Vendrame, Alessandra Dutra
3 Coelho, Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro
4 dos Santos, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Martinelli Agunzi, Ângelo Petto
5 Neto, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Silva
6 Gonçalves, Antonio Kenji Nomi, Arnaldo Luiz Borges, Camilo Mesquita Neto,
7 Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Fielde
8 de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Shiniti Saito, Celso Deliberato, Celso
9 Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida
10 Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Daniella Gonzalez Tinois
11 da Silva, Douglas Barreto, Edison Pirani Passos, Eduardo Gomes Pegoraro,
12 Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nobile, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando
13 Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
14 Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez,
15 Gley Rosa, Hassan Mohamad Barakat, Higinio Gomes Júnior, Itamar Rodrigues,
16 Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, João Dini Pivoto, João Fernando Custódio
17 da Silva, João Hashijumie Filho, José Antonio de Milito, José Antonio Nardin, José
18 Eduardo Abramides Testa, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de
19 Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José
20 Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Zanini,
21 José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, José Wanderlei Zanardo Martin, Juliana
22 Maria Manieri Varandas, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio
23 Rodrigues Nunes, Lenita Secco Brandão, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz
24 Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento
25 Barcelos, Marcos Roberto Furlan, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Angela de
26 Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Eduardo Fumes,
27 Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Milton
28 Rontani Júnior, Orlando Nazari Júnior, Oscar Emílio Ruegger Neto, Patricia
29 Barboza da Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
30 Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi,
31 Pedro Carvalho Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Renato Becker, Ricardo Alves
32 Perri, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo de
33 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva,
34 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de
35 Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo
36 Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Ronan Gualberto, Rui
37 Adriano Alves, Rui Evangelista dos Santos, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião
38 Gomes de Carvalho, Silvia Regina Patrício Sartorelli Van Rooijen, Taís Tostes
39 Graziano, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria
40 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinicius Antonio Maciel Júnior,
41 Wendell Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro, Zeinar Hilsin Sondahl.
42 Votaram contrariamente 09 (nove) Conselheiros: Aguinaldo Bizzo de Almeida,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 Alexandre Sayeg Freire, Antonio Areias Ferreira, Fernando Antonio Cauchick
2 Carlucci, Laerte Lambertini, Luís Antonio Bagatin, Luiz Fernando Bovolato,
3 Marcelo Alexandre Prado, Ricardo Cabral de Azevedo. Absteram-se de votar 29
4 (vinte e nove) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Auro Doyle Sampaio, Carlos
5 Eduardo Freitas da Silva, Célio da Silva Lacerda, Dalton Edson Messa, Edenício
6 Turini, Edval Delbone, Fátima Aparecida Blockwitz, Gilberto de Magalhães Bento
7 Gonçalves, Hamilton Arnaldo Rodrigues, João Luís Scarelli, José Ariovaldo dos
8 Santos, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Luiz Fares,
9 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos
10 Aurélio de Araújo Gomes, Maria Amália Brunini, Miguel Aparecido de Assis,
11 Nelson Martins da Costa, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Sérgio de Moraes
12 Ribeiro, Rafael Ricardi Irineu, Reginaldo Carlos de Andrade, Rodolfo de Freitas,
13 Sérgio Augusto Berardo de Campos, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Valter
14 Domingos Idargo, Wolney José Pinto. (Decisão PL/SP nº 1144/2017).-.....-

15 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**.....-

16 **Nº de Ordem 56** – Processo PR-337/2016 – Hélio Antunes (Certidão de Inteiro
17 Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e CEA,
18 nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea “d” do
19 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Joni Matos Incheглу.-.....-
20 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Higino Gomes
21 Júnior.-.....-

22 **Nº de Ordem 57** – Processo PR-216/2016 – Tiago Maldonado Secco (Certidão de
23 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
24 CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
25 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Joni Matos Incheглу.-.....-
26 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Higino Gomes
27 Júnior.-.....-

28 Às dezesseis horas e vinte e um minutos os Conselheiros José Júlio Joly Júnior e
29 Pedro Carvalho Filho solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-.....-

30 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....-

31 **Nº de Ordem 68** – Processo C-198/2017 – Grupo de Trabalho “Tecnologia da
32 Informação e Telecomunicação” (Calendário – Exercício de 2017) – Processo
33 encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 175, 182 e 183 parágrafo
34 2º do Regimento.-.....-

35 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
36 decisão:-.....-

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
39 2017, apreciando o processo em referência que trata das atividades do Grupo de
40 Trabalho “Tecnologia da Informação e Telecomunicação”; considerando o
41 encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do referido Grupo
42 de Trabalho visando a continuidade e finalização dos trabalhos, apresentação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 relatório conclusivo e do folder; considerando a necessidade de homologação do
2 calendário de reuniões apresentado para o exercício 2017, encaminhado e
3 aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento,
4 com a seguinte data: 24/11/2017, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica,
5 **DECIDIU** aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho
6 “Tecnologia da Informação e Telecomunicação”, e homologar o calendário
7 complementar de reuniões com a seguinte data: 24/11/2017, na Sede Angélica.
8 Votaram favoravelmente 70 (setenta) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi,
9 Amaro dos Santos, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Martinelli Agunzi, Antonio
10 Areias Ferreira, Antonio Kenji Nomi, Arnaldo Luiz Borges, Carlos Azevedo
11 Marcassa, Carlos Jacó Rocha, Carlos Shiniti Saito, César Marcos Rizzon, Cláudia
12 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Dalton Edson Messa, Edenício Turini,
13 Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nobile, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando
14 Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
15 Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hélio
16 Perecin Júnior, Itamar Rodrigues, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, João Dini
17 Pivoto, João Fernando Custódio da Silva, José Eduardo Abramides Testa, José
18 Geraldo Querido, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Renato Zanini,
19 José Valmir Flor, José Wanderlei Zanardo Martin, Juliana Maria Manieri Varandas,
20 Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcos Aurélio de
21 Araújo Gomes, Marcos Roberto Furlan, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do
22 Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva,
23 Maurício Pazini Brandão, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões,
24 Milton Rontani Júnior, Orlando Nazari Júnior, Oscar Emílio Ruegger Neto, Patricia
25 Barboza da Silva, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Reginaldo
26 Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Antonio Ferreira
27 Rodrigues, Ricardo Hallak, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Victoria Filho, Rodolfo
28 Fernandes More, Ronan Gualberto, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio
29 Augusto Berardo de Campos, Silvia Regina Patrício Sartorelli Van Rooijen, Taís
30 Tostes Graziano, Valério Tadeu Laurindo, Vasco Luiz Altafin, Vinicius Antonio
31 Maciel Júnior. Votaram contrariamente 24 (vinte e quatro) Conselheiros: Agnaldo
32 Vendrame, Antonio Carlos Catai, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Edison Pirani
33 Passos, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Hassan Mohamad Barakat, Higino
34 Gomes Júnior, José Guilherme Pascoal de Souza, José Paulo Garcia, Keiko
35 Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Luís Antonio
36 Bagatin, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo
37 Alexandre Prado, Maria Amália Brunini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Ricardo
38 Rodrigues de França, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rui Adriano Alves,
39 Valdemar Antonio Demétrio, Zeinar Hilsin Sondahl. Abstiveram-se de votar 45
40 (quarenta e cinco) Conselheiros: Adilson Bolla, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alim
41 Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Ângelo Petto Neto,
42 Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Deliberato, Cibeli Gama Monteverde,
2 Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Fátima Aparecida Blockwitz, Glauco Eduardo
3 Pereira Cortez, Gley Rosa, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, José
4 Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Eduardo Wanderley de
5 Albuquerque Cavalcanti, José Luiz Fares, José Nilton Sabino, José Renato
6 Cordaço, Kennedy Flôres Campos, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Marcus
7 Rogério Paiva Alonso, Nelson Martins da Costa, Patrícia Gabarra Mendonça,
8 Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini,
9 Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Ricardi Irineu, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo
10 Cabral de Azevedo, Ricardo Henrique Martins, Roberto Gradella Ferreira Pinto,
11 Rodolfo de Freitas, Rui Evangelista dos Santos, Salmen Saleme Gidrão, Tadeu
12 Gomes Esteves da Cunha, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Valter
13 Domingos Idargo, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto. (Decisão PL/SP nº
14 1145/2017).-.....

15 **Nº de Ordem 71** – Processo C-1226/2017 – Crea-SP (Anuidades de Pessoas
16 Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Serviços
17 e de Multas no exercício de 2018) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
18 termos das Resoluções nºs 1.066/2015 e 1.067/2015 ambas do Confea e da
19 alínea “p” do artigo 27 da Lei Federal nº 5.194/1966.-.....

20 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
21 decisão:-.....

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
24 2017, apreciando o processo em referência que trata da minuta do Ato
25 Administrativo que dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e
26 Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Serviços e de
27 Multas no exercício de 2018, **DECIDIU** não referendar o texto da Minuta do Ato
28 Administrativo que dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e
29 Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Serviços e de
30 Multas no exercício de 2018. Votaram favoravelmente 49 (quarenta e nove)
31 Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Agnaldo Vendrame, Alim Ferreira de
32 Almeida, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Martinelli Agunzi, Ângelo Petto
33 Neto, Antonio Kenji Nomi, Carlos Tadeu Barelli, César Marcos Rizzon, Cibeli
34 Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Daniella
35 Gonzalez Tinois da Silva, Edison Pirani Passos, Felipe Antonio Xavier Andrade,
36 Fernando Pierozzi Durso, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gisele Herbst
37 Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Hassan Mohamad Barakat, Januário
38 Garcia, João Dini Pivoto, João Fernando Custódio da Silva, João Hashijumie
39 Filho, José Luiz Fares, José Paulo Garcia, José Valmir Flor, Kennedy Flôres
40 Campos, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Mailton Nascimento Barcelos, Marcos
41 Aurélio de Araújo Gomes, Mário Eduardo Fumes, Miguel Aparecido de Assis,
42 Nelson Martins da Costa, Orlando Nazari Júnior, Paulo Roberto Boldrini, Paulo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 Roberto Peneluppi, Rafael Ricardi Irineu, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato
2 Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Henrique Martins,
3 Rodolfo Fernandes More, Ronan Gualberto, Taís Tostes Graziano, Valdemar
4 Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Vasco Luiz Altafin, Zeinar Hilsin
5 Sondahl. Votaram contrariamente 66 (sessenta e seis) Conselheiros: Adilson
6 Bolla, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Carlos Azevedo Marcassa,
7 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Jacó Rocha, Carlos Shiniti Saito, Celso
8 Deliberato, Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Antonio Cauchick
9 Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Gilmar Vigiodri Godoy, Hamilton Arnaldo
10 Rodrigues, Hélio Perecin Júnior, Jan Novaes Recicar, José Antonio Nardin, José
11 Arioaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Geraldo Baião, José
12 Guilherme Pascoal de Souza, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José
13 Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Wanderlei Zanardo Martin, Juliana
14 Maria Manieri Varandas, Keiko Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte
15 Lambertini, Luís Antonio Bagatin, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Sérgio Mendonça
16 Coelho, Marcelo Alexandre Prado, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos
17 Roberto Furlan, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela
18 de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maurício Cardoso Silva,
19 Maurício Pazini Brandão, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Oscar
20 Emílio Ruegger Neto, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
21 Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Rafael Augustus de
22 Oliveira, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo
23 Hallak, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Victoria Filho, Roberto Gradella Ferreira
24 Pinto, Rodolfo de Freitas, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rui Evangelista
25 dos Santos, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sílvia Regina Patrício Sartorelli
26 Van Rooijen, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Vanda Maria Cavichioli Mendes
27 Ferreira, Vinicius Antonio Maciel Júnior, Wendell Roberto de Souza, Wilton
28 Mozena Leandro. Abstiveram-se de votar 26 (vinte e seis) Conselheiros:
29 Aguinaldo Bizzo de Almeida, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos
30 Santos, Arnaldo Luiz Borges, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Célio da
31 Silva Lacerda, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson
32 Messa, Edenírcio Turini, Fátima Aparecida Blockwitz, Gley Rosa, Higino Gomes
33 Júnior, Itamar Rodrigues, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti,
34 José Geraldo Querido, José Vinicius Abrão, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Paulo
35 Roberto Arbex Silva, Ricardo Rodrigues de França, Rui Adriano Alves, Salmen
36 Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Valter Domingos Idargo, Wolney
37 José Pinto. (Decisão PL/SP nº 1150/2017).

38 **ANEXO DA DECISÃO PL/SP Nº 1150/2017 – ATO ADMINISTRATIVO Nº XX, DE**
39 **XXXXX DE NOVEMBRO DE 2017.** Dispõe sobre os valores de Anuidades de
40 Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de
41 Serviços e de Multas no exercício de 2018. O **CONSELHO REGIONAL DE**
42 **ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**, no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34 da Lei Federal nº 5.194,
2 de 24 de dezembro de 1966; **Considerando** que a anuidade é devida a partir de
3 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 5.194, de
4 1966, alterado pela Lei Federal nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;
5 **Considerando** o disposto no art. 63, § 2º, da Lei 5.194, de 1966, alterado pela Lei
6 Federal 6.619, de 1978, que estabelece o pagamento da anuidade após 31 de
7 março com acréscimo a título de mora; **Considerando** o disposto nos arts. 55, 57
8 e 58 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, que fixam a obrigatoriedade do registro e
9 do visto de pessoas físicas e jurídicas no Crea da circunscrição em que
10 desenvolvem suas atividades; **Considerando** o disposto no art. 73, alíneas “a”,
11 “b”, “c”, “d” e “e” da Lei Federal nº 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei Federal nº
12 6.496, de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas; **Considerando** o art.
13 161, § 1º, do Código Tributário Nacional – CTN – Lei Federal nº 5.172, de 25 de
14 outubro de 1966, que determina juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao
15 mês; **Considerando** o disposto na Lei Federal nº 6.496, de 1977, que institui a
16 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e na Lei Federal nº 12.514, de 28
17 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 7
18 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das
19 contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral; **Considerando** o
20 disposto no art. 6º, § 1º, da Lei Federal 12.514, de 2011, que estabelece que os
21 valores das anuidades sejam reajustados de acordo com a variação integral do
22 Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação
23 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice oficial que
24 venha substituí-lo; **Considerando** o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei Federal
25 12.514, de 2011, que trata de limite mínimo de parcela; **Considerando** as
26 Resoluções nº 1.066 e 1067, de 25 de setembro de 2015 do Confea, publicada no
27 D.O.U., de 29 de setembro de 2015, que revoga as Resoluções nº 524, 528, 529,
28 de 2011, e 1.058 e 1061, de 2014, e Decisões Plenárias n.º 1758 e 1759, de 28
29 de setembro de 2017, que atualizam as tabelas de valores referentes ao registro
30 de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, serviços, multas e anuidades
31 de pessoas físicas e jurídicas, **RESOLVE: CAPÍTULO I – DA ANUIDADE – Art. 1º**
32 As pessoas físicas e jurídicas registradas são obrigadas a recolher o respectivo
33 valor da anuidade a partir de 1º de janeiro. **Parágrafo único.** O boleto bancário
34 para pagamento da anuidade do exercício corrente incluirá os débitos relativos
35 aos exercícios anteriores. **Art. 2º** A anuidade de pessoa física e pessoa jurídica,
36 referente ao exercício em que for requerido o registro ou a sua reativação
37 corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculado
38 da data do seu deferimento até o final do exercício. **Art. 3º** No caso de pagamento
39 de cota única ou de parcela em atraso incidirão sobre os valores multa de 20%
40 (vinte por cento), (§ 3º, art. 63, Lei nº 5.194, de 1966) e juros de mora de 1% (um
41 por cento), (§ 1º, art. 161, CTN) ao mês ou fração, calculado sobre o valor devido.
42 **Art. 4º** É facultado à pessoa física ou jurídica, que pagar a anuidade até 31 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

1 março, requerer ao Crea-SP, a qualquer tempo do exercício e sem ônus, uma
2 certidão de registro e quitação. **Seção I – Do Parcelamento – Art. 5º** Os débitos
3 referentes às anuidades de pessoas físicas e jurídicas, anteriores ao exercício
4 vigente, poderão ser divididos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, não
5 podendo cada parcela ser inferior a 1/5 (um quinto) do valor da anuidade vigente
6 na data em que ocorrer o vencimento da 1ª parcela. **Seção II – Das Pessoas**
7 **Físicas – Art. 6º** As anuidades dos profissionais de nível superior e nível médio,
8 consoante ao Anexo da Decisão PL-1758, de 2017, correspondem aos seguintes
9 valores:-----

PROFISSIONAL	VALOR (R\$)
Profissional de nível superior	539,13
Profissional de nível médio	269,56

10 **§ 1º** O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja
11 recolhido o valor integral pelo profissional. **§ 2º** A permanência em débito importa
12 em exercício ilegítimo da profissão (art. 67, Lei nº 5.194, de 1966) e consequente
13 bloqueio de emissão de ART e certidões. **§ 3º** O valor a menor, pago
14 indevidamente, poderá ser devolvido se requerido formalmente pelo interessado.
15 **§ 4º** As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma: **I – nível superior –**
16 em cota única, com 15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor integral, no
17 valor de R\$ 458,26 com vencimento em 31 de janeiro; **II – nível médio –** em cota
18 única, com 15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor integral, no valor de
19 R\$ 229,13 com vencimento em 31 de janeiro; **III – nível superior –** em cota única,
20 com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor integral, no valor de R\$
21 485,22 com vencimento em 28 de fevereiro; **IV – nível médio –** em cota única,
22 com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor integral, no valor de R\$
23 242,60 com vencimento em 28 de fevereiro; **V – nível superior –** em cota única
24 no valor integral, com vencimento em 31 de março; **VI – nível médio –** em cota
25 única no valor integral, com vencimento em 31 de março; **VII – nível superior –**
26 em 5 (cinco) parcelas, no valor integral, com valores iguais, mensais e
27 consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março,
28 30 de abril e 31 de maio; ou **VIII – nível médio –** em 5 (cinco) parcelas, no valor
29 integral, com valores iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de
30 janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de maio. **Seção III – Dos**
31 **Descontos – Art. 7º** Conceder os seguintes descontos sobre o valor base/integral
32 da anuidade na data da concessão: **I – 90% (noventa por cento)**, na primeira
33 anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema
34 Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de
35 conclusão do curso, concedido automaticamente pelo sistema; **II – 50%**
36 **(cinquenta por cento)**, ao empresário individual, desde que a respectiva
37 empresa esteja quite com a anuidade 2018, solicitado dentro do exercício vigente;
38 **III – 90% (noventa por cento)**, ao profissional do sexo masculino a partir de 65
39 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

1 Sistema Confea/Crea e a profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta)
2 anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea. O desconto
3 será concedido automaticamente pelo sistema no exercício seguinte à
4 integralização do período/idade mencionados; **IV – 90% (noventa por cento)**, ao
5 profissional que comprovar ser portador de doença grave, que resulte em
6 incapacitação para o exercício profissional, devendo apresentar laudo médico
7 atualizado e solicitar o desconto dentro do exercício vigente, o qual será analisado
8 pelo Crea-SP. **Paragrafo único.** Não haverá acúmulo de descontos. **Seção IV –**
9 **Da Interrupção do Registro – Art. 8º** Quando houver solicitação de interrupção
10 de registro, a anuidade de pessoa física, referente ao exercício, corresponderá a
11 tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, contados a partir de
12 janeiro até o mês de formulação da efetiva baixa, conforme critérios estabelecidos
13 na Instrução vigente, do Crea-SP. **Seção V – Da Alteração do Curso Principal –**
14 **Art. 9º** No caso de alteração do curso principal o valor da anuidade somente será
15 reenquadrado no exercício seguinte à apresentação do diploma do curso alterado.
16 **Seção VI – Das Pessoas Jurídicas – Art. 10.** As anuidades de pessoas jurídicas,
17 consoante ao Anexo da Decisão PL-1758, de 2017, correspondem aos seguintes
18 valores:-----

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$)
1	até 50.000,00	509,91
2	de 50.000,01 até 200.000,00	1.019,83
3	de 200.000,01 até 500.000,00	1.529,75
4	de 500.000,01 até 1.000.000,00	2.039,65
5	de 1.000.000,01 até 2.000.000,00	2.549,58
6	de 2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.059,48
7	acima de 10.000.000,00	4.079,29

19 **§ 1º** O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja
20 recolhido o valor integral pela empresa. **§ 2º** A permanência em débito importa em
21 exercício ilegítimo da profissão (art. 67, Lei nº 5.194, de 1966) e consequente
22 bloqueio de emissão de ART e certidões. **§ 3º** O valor a menor, pago
23 indevidamente, poderá ser devolvido se requerido formalmente pela interessada.
24 **§ 4º** As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma: **I** – em cota única,
25 com desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor integral definido para o
26 exercício, com vencimento em 31 de janeiro; **II** – em cota única, com desconto de
27 10% (dez por cento) sobre o valor integral definido para o exercício, com
28 vencimento em 28 de fevereiro; **III** – em cota única no valor integral, com
29 vencimento em 31 de março; ou **IV** – em 5 (cinco) parcelas no valor integral, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

1 valores iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de
2 fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de maio. **Art. 11.** A anuidade da pessoa
3 jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação, em
4 circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz, corresponderá à
5 metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social
6 destacado. **Parágrafo único.** No caso de a pessoa jurídica possuir capital social
7 destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital. **Art.**
8 **12.** No caso de alteração do capital social, devidamente **registrado em órgão**
9 **competente**, o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício
10 seguinte à apresentação da referida alteração contratual no Crea-SP. **Art. 13.** Não
11 poderá ser cobrada anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade
12 jurídica. CAPÍTULO II – DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA –
13 ART – **Art. 14.** O recolhimento do valor da ART é devido no início do
14 trabalho/serviço, consoante a Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009.
15 **Parágrafo único.** O não recolhimento no prazo implicará em sanções legais. **Art.**
16 **15.** O cadastro eletrônico da ART estará vinculado ao profissional registrado e
17 quite com o pagamento da respectiva anuidade, conforme arts. 55, 63 e 67 da Lei
18 Federal nº 5.194, de 1966. **Art. 16.** Os valores do registro de ART de obra ou
19 serviço, consoante ao Anexo da Decisão PL-1759, de 2017, constam nas tabelas
20 A e B. **I – Tabela A** – Valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço.-.-.-.-.-.

TABELA A – OBRA OU SERVIÇO		
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	até 8.000,00	82,94
2	de 8.000,01 até R\$ 15.000,00	145,15
3	acima de 15.000,00	218,54

21 **II – Tabela B** – Valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço de rotina.-.-.-.-.-

TABELA B – OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA		
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	até 200,00	1,61
2	de 200,01 até 300,00	3,27



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

3	de 300,01 até 500,00	4,87
4	de 500,01 até 1.000,00	8,16
5	de 1.000,01 até 2.000,00	13,12
6	de 2.000,01 até 3.000,00	19,67
7	de 3.000,01 até 4.000,00	26,39
8	acima 4.000,00	Tabela A

1 § 1º O pagamento inferior ao estabelecido não registrará a ART até que seja
2 recolhido o valor integral. § 2º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser
3 devolvido se requerido formalmente pela interessada. **Art. 17.** O valor para
4 registro de ART a ser aplicado às seguintes atividades profissionais,
5 independentemente do valor do contrato, corresponderá ao da faixa 1 da **Tabela**
6 **A** = R\$ 82,94 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos): **I** – Desempenho
7 de cargo e função técnica; **II** – Execução de obra ou prestação de serviço
8 realizado no exterior; **III** – Execução de obra ou prestação de serviço para
9 entidade beneficente que comprovar sua condição mediante apresentação de
10 documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do
11 Crea-SP; **IV** – Execução de obra ou prestação de serviço para programas de
12 Engenharia e Agronomia Pública, que comprovar sua condição mediante
13 apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação
14 institucional do Crea; **V** – Vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria,
15 corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial; **VI** – Vinculação à ART de cargo
16 ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de
17 direito público ou enquadrada na classe C; **VII** – Substituição ou complementação
18 de ART, desde que não haja alteração de faixa de enquadramento da ART
19 inicialmente registrada. § 1º Será isento do valor referido na tabela deste artigo o
20 registro de ART nos seguintes casos: **I** – Complementação que informar aditivo de
21 prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação
22 contratual; **II** – Substituição que corrigir erro de preenchimento de ART
23 anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a
24 modificação do objeto ou da atividade técnica contratada; § 2º Verificando a
25 informação que altere a taxa de ART deverá ser cobrado o valor correspondente à
26 diferença entre as faixas desde que esta não seja inferior à taxa mínima. **Art. 18.**
27 Mediante convênio, o CREA-SP, fixará em R\$ 26,39 (vinte e seis reais e trinta e
28 nove centavos), o valor para registro de ART de obra e serviços nas seguintes
29 situações: **I** – Estado de calamidade pública oficialmente decretada; **II** – Programa
30 de interesse social na área urbana ou rural. **Art. 19.** O valor da ART múltipla



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

1 corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART relativa a cada contrato
2 de obra ou serviço de rotina, conforme valores fixados nas Tabelas A e B. **§ 1º** O valor
3 individual da ART relativo a cada contrato da receita agrônômica, independentemente
4 do valor do contrato é de R\$ 1,61 (um real e sessenta e um centavos). **§ 2º** Mediante
5 convênio, o Crea-SP, fixa em R\$ 26,39 (vinte e seis reais e trinta e nove centavos),
6 independente do valor de contrato, o valor individual referente a cada obra ou serviço
7 de rotina realizado por profissional de quadro técnico de pessoa jurídica de direito
8 público que possua ART de cargo ou função. **§ 3º** Para o registro da ART múltipla
9 citado no caput e parágrafos deste artigo, deve ser observado, no mínimo o valor de
10 R\$ 82,94 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos). **Art. 20.** A ART relativa à
11 prestação de serviço por prazo indeterminado, cujo valor de contrato global não
12 esteja fixado, será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do
13 primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze. **Art. 21.** O boleto
14 bancário terá data de vencimento fixada em dez dias contados do cadastro eletrônico
15 da ART no sistema, limitada ao último dia do ano fiscal; **§ 1º** A ART é válida somente
16 quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou
17 conferência no sistema do Crea-SP. **§ 2º** O início da atividade profissional sem o
18 pagamento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis. **§ 3º** No caso de a
19 contratada ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de
20 vencimento fixada em trinta (30) dias contados do cadastro eletrônico da ART no
21 sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal. CAPÍTULO III – DOS
22 SERVIÇOS – **Art. 22.** Os valores de serviços, consoante ao Anexo da Decisão PL-
23 1758, de 2017, conforme tabela a seguir:.....

TABELA DE SERVIÇOS		
ITEM	SERVIÇO	R\$
I	Pessoa Jurídica	
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.).	248,41
B	Visto de registro	123,84
C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	51,00
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	51,00
E	Requerimento de registro de obra intelectual	310,32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

II	Pessoa Física	
A	Registro Profissional	80,86
B	Visto de registro	51,00
C	Expedição de carteira de identidade profissional	51,00
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	51,00
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	51,00
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	51,00
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	103,44
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	51,00
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	103,44
J	Emissão de CAT com registro de atestado	83,77
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	51,00
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	310,32
M	Requerimento de registro de obra intelectual	310,32

1
2 **§ 1º** Serão isentos dos valores fixados na tabela deste artigo: **I** – Os serviços de
3 certidões que estejam disponibilizados pela Internet; **II** – O visto do registro de
4 profissionais inscritos no sistema de informação do Sistema Confea/Crea; **§ 2º** No
5 caso de substituição do cartão de registro provisório, por ocasião da apresentação
6 do diploma de conclusão do curso, será cobrado do profissional inscrito no
7 Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea apenas o valor referente à
8 expedição da carteira de identidade profissional; **§ 3º** A relação de obras e
9 serviços registrados será emitida pelo Crea por meio de certidão de ART. **Art. 23.**
10 O valor fixado para requerimento de registro de obra intelectual deve ser pago ao
11 Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 0452-9, conta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

1 corrente 193.227-6. **Art. 24.** Não haverá restituição de valor de serviço prestado
2 pelo Crea-SP. CAPÍTULO IV – DAS MULTAS – **Art. 25.** Os valores das multas,
3 consoante ao Anexo da decisão PL-1758, de 2017, conforme tabela a seguir:-.-.-

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO art. 73 da Lei Federal nº 5194, de 1966.		
Alínea	VALORES EM R\$	
	Incidência	Reincidência
A	657,57	1.315,14
B	1.315,15	2.630,30
C	2.191,91	4.383,82
D	2.191,91	4.383,82
E	6.575,73	13.151,46

4 **Art. 26.** Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 27.** O presente Ato entrará
5 em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018. São Paulo, de novembro de 2017.
6 Eng. Eletric. e Seg. Trab. Edson Navarro – Vice-Presidente do Crea-SP no
7 Exercício da Presidência.-.-.-.-.-

8 **2 – APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL DE SESSÕES PLENÁRIAS PARA**
9 **O EXERCÍCIO DE 2017 E 2018;**-.-.-.-.-

10 **Nº de Ordem 61** – Processo C-1073/2009 – Crea-SP (Calendário das Sessões
11 Plenárias do Crea-SP para o Exercício de 2018) – Processo encaminhado pela
12 Presidência, nos termos do parágrafo único do artigo 13 do Regimento.-.-.-.-.-

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
15 2017, apreciando o processo em referência que trata do calendário das Sessões
16 Plenárias do Crea-SP; considerando a proposta de calendário para a realização
17 das reuniões do exercício de 2018 com as seguintes datas: 18 de janeiro – quinta-
18 feira às 10 horas (Sessão Plenária com a posse dos novos Conselheiros), 08 de
19 fevereiro – quinta-feira às 09h30min, 08 de março – quinta-feira às 09h30min, 05
20 de abril – quinta-feira às 09h30min, 10 de maio – quinta-feira às 09h30min, 07 de
21 junho – quinta-feira às 09h30min, 05 de julho – quinta-feira às 09h30min, 09 de
22 agosto – quinta-feira às 09h30min, 13 de setembro – quinta-feira às 09h30min, 04
23 de outubro – quinta-feira às 09h30min, 08 de novembro – quinta-feira às
24 09h30min, e 06 de dezembro – quinta-feira às 09h30min, na Avenida Angélica, nº
25 2364, São Paulo, **DECIDIU** aprovar o calendário anual de Reuniões do Plenário
26 do Crea-SP para o exercício de 2018 com as seguintes datas: 18 de janeiro –
27 quinta-feira às 10 horas (Sessão Plenária com a posse dos novos Conselheiros),
28 08 de fevereiro – quinta-feira às 09h30min, 08 de março – quinta-feira às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 09h30min, 05 de abril – quinta-feira às 09h30min, 10 de maio – quinta-feira às
2 09h30min, 07 de junho – quinta-feira às 09h30min, 05 de julho – quinta-feira às
3 09h30min, 09 de agosto – quinta-feira às 09h30min, 13 de setembro – quinta-feira
4 às 09h30min, 04 de outubro – quinta-feira às 09h30min, 08 de novembro – quinta-
5 feira às 09h30min, e 06 de dezembro – quinta-feira às 09h30min, na Avenida
6 Angélica, nº 2364, São Paulo. Votaram favoravelmente 106 (cento e seis)
7 Conselheiros: Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Agnaldo Vendrame, Alim
8 Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Ana Meire Coelho
9 Figueiredo, André Martinelli Agunzi, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira,
10 Antonio Kenji Nomi, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo
11 Marcassa, Carlos Jacó Rocha, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso
12 Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,
13 Cláudio Hintze, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Edenírcio Turini, Euzébio Beli,
14 Fábio Olivieri de Nóbile, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Antonio
15 Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
16 Nogueira Alves Porto Neto, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco
17 Eduardo Pereira Cortez, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hélio Percin Júnior, Higino
18 Gomes Júnior, Itamar Rodrigues, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, João Dini
19 Pivoto, João Fernando Custódio da Silva, João Hashijumie Filho, José Ariovaldo
20 dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo Wanderley de
21 Albuquerque Cavalcanti, José Guilherme Pascoal de Souza, José Luiz Fares,
22 José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato
23 Cordaço, José Renato Zanini, José Valmir Flor, José Wanderlei Zanardo Martin,
24 Juliana Maria Manieri Varandas, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos,
25 Laércio Rodrigues Nunes, Luís Antonio Bagatin, Luiz Sérgio Mendonça Coelho,
26 Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Márcio Roberto
27 Gonçalves Vieira, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Roberto Furlan,
28 Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro
29 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Eduardo Fumes, Maurício
30 Pazini Brandão, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton
31 Rontani Júnior, Nelson Martins da Costa, Orlando Nazari Júnior, Oscar Emílio
32 Ruediger Neto, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo
33 Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo
34 Sérgio de Moraes Ribeiro, Rafael Augustus de Oliveira, Reginaldo Carlos de
35 Andrade, Ricardo Alves Perri, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Hallak, Ricardo
36 Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Victoria Filho, Rodolfo de
37 Freitas, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Ronan
38 Gualberto, Rui Adriano Alves, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto
39 Berardo de Campos, Silvia Regina Patrício Sartorelli Van Rooijen, Taís Tostes
40 Graziano, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria
41 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinicius Antonio Maciel Júnior,
42 Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 contrariamente 16 (dezesesseis) Conselheiros: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Carlos
2 Shiniti Saito, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Dalton Edson Messa, Edison
3 Pirani Passos, Fátima Aparecida Blockwitz, Gley Rosa, Hassan Mohamad
4 Barakat, José Antonio Nardin, Laerte Lambertini, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,
5 Luiz Fernando Bovolato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Rafael Ricardi Irineu,
6 Salmen Saleme Gidrão. Abstiveram-se de votar 17 (dezesete) Conselheiros:
7 Amaro dos Santos, Antonio Carlos Catai, Arnaldo Luiz Borges, Carlos Eduardo
8 Freitas da Silva, Celso Deliberato, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido,
9 Maurício Cardoso Silva, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,
10 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Rodrigues de França, Roberto Gradella
11 Ferreira Pinto, Rui Evangelista dos Santos, Tadeu Gomes Esteves da Cunha,
12 Valter Domingos Idargo, Wendell Roberto de Souza. (Decisão PL/SP nº
13 1149/2017).-----
14 Os processos Números de Ordem 72, 73 e 74 foram discutidos em conjunto,
15 obtendo-se a seguinte votação: Votaram favoravelmente 123 (cento e vinte e três)
16 Conselheiros: Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Agnaldo Vendrame,
17 Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral
18 D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Ana Meire Coelho Figueiredo, André
19 Martinelli Agunzi, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos
20 Catai, Antonio Kenji Nomi, Arnaldo Luiz Borges, Carlos Alexandre da Graça Duro
21 Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Jacó Rocha, Carlos Tadeu Barelli, Célio
22 da Silva Lacerda, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama
23 Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio
24 Hintze, Dalton Edson Messa, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Edenírcio Turini,
25 Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nobile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio
26 Xavier Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi,
27 Fernando Pierozzi Durso, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilmar Vigiodri
28 Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa,
29 Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin Júnior,
30 Higino Gomes Júnior, Januário Garcia, João Dini Pivoto, João Fernando Custódio
31 da Silva, João Hashijumie Filho, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos,
32 José Eduardo Abramides Testa, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José
33 Guilherme Pascoal de Souza, José Luiz Fares, José Marcos Nogueira, José
34 Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Zanini,
35 José Valmir Flor, José Wanderlei Zanardo Martin, Keiko Obara Kurimori, Kennedy
36 Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Luís Antonio Bagatin, Luiz Antonio
37 Troncoso Zanetti, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton
38 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Márcio Roberto Gonçalves
39 Vieira, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Roberto Furlan, Marcus Rogério
40 Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do
41 Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva,
42 Maurício Pazini Brandão, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 Milton Rontani Júnior, Nelson Martins da Costa, Orlando Nazari Júnior, Oscar
2 Emílio Ruegger Neto, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
3 Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi,
4 Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Rafael Augustus de Oliveira, Reginaldo Carlos
5 de Andrade, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Antonio Ferreira
6 Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak,
7 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Rodrigues de França,
8 Ricardo Victoria Filho, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas,
9 Rodolfo Fernandes More, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Rui Evangelista
10 dos Santos, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvia Regina
11 Patrício Sartorelli Van Rooijen, Taís Tostes Graziano, Valdemar Antonio Demétrio,
12 Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz
13 Altafin, Vinicius Antonio Maciel Júnior, Wilton Mozena Leandro, Wolney José
14 Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl. Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros:
15 Carlos Shiniti Saito, Laerte Lambertini. Abstiveram-se de votar 12 (doze)
16 Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso Deliberato, Itamar
17 Rodrigues, Jan Novaes Recicar, Juliana Maria Manieri Varandas, Luiz Waldemar
18 Mattos Gehring, Rafael Ricardi Irineu, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Sérgio
19 Augusto Berardo de Campos, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Valter Domingos
20 Idargo, Wendell Roberto de Souza.....

21 **Nº de Ordem 72** – Processo C-1073/2009 – Crea-SP (Calendário das Sessões
22 Plenárias do Crea-SP, exercício 2017 – Especial do Mérito) – Processo
23 encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 12 do Ato nº 74/1998.....

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de
26 2017, apreciando o processo em referência que trata do calendário das Sessões
27 Plenárias do Crea-SP; considerando que o Ato 74/98, do Crea-SP, institui o
28 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Livro do Mérito do
29 CREA-SP; considerando o disposto no artigo 12 do referido Ato, pelo qual os
30 homenageados receberão os respectivos diplomas na Sessão Solene de
31 Instalação da Renovação do Terço ou em Sessão Plenária especialmente
32 convocada para tal fim; considerando que os nomes dos homenageados com o
33 Diploma de Mérito e com a inscrição no Livro do Mérito do exercício 2017 foram
34 aprovados na Sessão Plenária nº 2028, de 05 de outubro de 2017; considerando
35 a proposta de realização da Sessão Plenária Especial do Mérito do Crea-SP, à
36 realizar-se no dia 07 de dezembro de 2017, às 10h no Auditório do Centro
37 Técnico-Cultural do Crea-SP, na Sede Angélica, **DECIDIU** aprovar a Sessão
38 Plenária Especial do Mérito do Crea-SP, à ser realizada no dia 07 de dezembro de
39 2017, às 10h, no Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, na Sede
40 Angélica. (Decisão PL/SP nº 1146/2017).....

41 **Nº de Ordem 73** – Processo C-1073/2009 – Crea-SP (Calendário das Sessões
42 Plenárias do Crea-SP, exercício 2017 – Especial) – Processo encaminhado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 Presidência, nos termos dos artigos 184 e 185 do Regimento.-----

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de

4 2017, apreciando o processo em referência que trata do calendário das Sessões

5 Plenárias do Crea-SP; considerando que os Grupos de Trabalho manifestam-se

6 sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo

7 apresentado ao final dos trabalhos, submetidos, inicialmente, à apreciação do

8 órgão proponente e relatados ao Plenário; considerando a proposta de realização

9 da Sessão Plenária Especial para apresentação dos relatórios dos Grupos de

10 Trabalhos no dia 06/12/2017, das 9h às 17h, no Auditório do Centro Técnico-

11 Cultural do Crea-SP, na Sede Angélica, **DECIDIU** aprovar a Sessão Plenária

12 Especial para apresentação dos relatórios dos Grupos de Trabalhos no dia

13 06/12/2017, das 9h às 17h, no Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP,

14 na sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1147/2017).-----

15 **Nº de Ordem 74** – Processo C-1073/2009 – Crea-SP (Calendário das Sessões

16 Plenárias do Crea-SP, exercício 2017 – Extraordinária) – Processo encaminhado

17 pela Presidência, nos termos do artigo 104 do anexo I da Resolução nº

18 1.021/2007 e do inciso II do artigo 8º da Resolução nº 1.022/2007 ambas do

19 Confea e do inciso II do artigo 9º do Regimento.-----

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 09 de novembro de

22 2017, apreciando o processo em referência que trata do calendário das Sessões

23 Plenárias do Crea-SP; considerando que o artigo 104 do anexo I do Regulamento

24 eleitoral para a eleição dos Presidentes do Confea e dos Creas, aprovado pela

25 Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007, do Confea, dispõe que os eleitos

26 tomarão posse na forma do Regimento do Confea ou do respectivo Crea;

27 considerando que o Regimento do Crea-SP, em seu artigo 9º, dispõe: “Art. 9º

28 Compete privativamente ao Plenário: (...) II – empossar o presidente do Crea em

29 sessão convocada para tal fim”; considerando ainda a Resolução nº 1.022/07, que

30 aprova o regulamento eleitoral para eleição dos membros da Diretoria da Caixa

31 de Assistência dos Profissionais do Crea, cujo artigo 8º dispõe: “Art. 8º As

32 eleições para indicação dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos

33 profissionais do Crea devem ocorrer em turno único, pelo voto direto e secreto:

34 (...) II – do Plenário do Crea, para a eleição do diretor-financeiro da Caixa de

35 Assistência”; considerando a proposta de realização da Sessão Plenária

36 Extraordinária para eleição do Diretor Financeiro da Mútua-SP e para a posse do

37 novo presidente do Crea-SP, no dia 21/12/2017, no Auditório do Centro Técnico-

38 Cultural do Crea-SP, na Sede Angélica, **DECIDIU** aprovar a realização da Sessão

39 Plenária Extraordinária do Crea-SP para eleição do Diretor Financeiro da Mútua-

40 SP e para a posse do novo presidente do Crea-SP, no dia 21/12/2017, no

41 Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, na Sede Angélica. (Decisão

42 PL/SP nº 1148/2017).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA)
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

1 **3 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017,**
 2 **APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**
 3 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**
 4 **REGIMENTO.....**
 5 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
 6 do exercício 2017 **José Eduardo Abramides Testa**, iniciou a manifestação
 7 referente ao balancete do Crea-SP do mês de setembro.....
 8 Fazendo uso da palavra, o Diretor Administrativo na condução dos trabalhos da
 9 Sessão Plenária **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva** interrompeu a manifestação
 10 do Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas que ficará para
 11 a próxima Sessão Plenária por falta de quórum. Finalizando, pediu desculpas pelo
 12 tumulto, acha isso importante, porque faz parte do trabalho e também compartilha
 13 da opinião de todos, somos responsáveis e temos a consciência que viemos aqui
 14 porque gostamos e temos interesse na nossa missão e respeitamos nossos
 15 colegas.....
 16 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
 17 Diretor Administrativo na condução dos trabalhos da Sessão Plenária **Carlos**
 18 **Eduardo de Vilhena Paiva** encerrou a sessão às dezessete horas e quatorze
 19 minutos, agradecendo a presença de todos e desejando um bom retorno a seus
 20 lares. E eu, Diretor Administrativo Adjunto André Martinelli Agunzi, mandei lavrar a
 21 presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Vice-Presidente no
 22 exercício da presidência e pelo Diretor Administrativo na data de sua aprovação.-.
 23
 24
 25